



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI ORDINÁRIA Nº 1.214, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSORCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL NOVO VALE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica ratificado o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, aprovado pela Assembleia Geral em 14 de abril de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 18 de abril de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Queluz, 29 de agosto de 2023.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito de Queluz

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES – COLIC
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.029/2023.
(COM COTAS À AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVA-
DAS PARA ME-EPP-COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, o Pregão Eletrônico nº 14.029/2023 – Processo nº 415/2023-52, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos das Unidades Municipais de Educação (Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos), Escolas Estaduais (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Entidades Conveniadas, conforme descrição constante no Anexo I, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 03/05/2023, às 08h00 e a disputa de lances ocorrerá em 03/05/2023 às 11h00.

O edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de 19/04/2023, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo “Licitações-e”.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5094 ou e-mail: comlic2@santos.sp.gov.br.

Santos, 17 de abril de 2023.
ELIANA OLIVEIRA AMORIM
Coordenadora de Ações
COLIC

SÃO CAETANO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023
PROCESSO DE COMPRAS Nº 964/2022

Encontra-se aberto na Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 10/2023 (menor preço global), que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada para implantação e customização de Ambiente Virtual de Aprendizagem em plataforma de tecnologia LMS e serviços de gestão de conteúdo, incluindo cessão de direito de uso de software modalidade SaaS, suporte técnico e manutenção, bem como a concepção, planejamento e produção de conteúdos digitais a serem ministrados nas disciplinas de cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato Sensu e Extensão EaD pela Universidade Municipal de São Caetano do Sul. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://licitacaosucs.edu.br/web> ou retirar no Departamento de Licitações da USCS sito à Rua Macaré, 177 - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP ao custo de R\$ 15,00 (quinze) reais referentes ao custo de extração de cópia. Data da abertura: 02/05/2023, na Sala de Licitação no endereço acima.

São Caetano do Sul, 17 de abril de 2023.

Prof. Ms. Orlando Antônio Bonfatti – Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

SÃO CARLOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 PROCESSO Nº 15762/2022 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA QUE BENEFICIARÁ O CONJUNTO HABITACIONAL DR. ULYSSES GUMARAES E REFORMA/ REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS MANGUEIRAS E DA QUADRA ESPORTIVA QUE BENEFICIARÁ O CONJUNTO HABITACIONAL WALDOMIRO LOBBE SOBR, pelo presente, a ABERTURA da Tomada em epígrafe. Os envelopes referentes a esta Licitação serão recebidos e protocolados imprimevavelmente até às 09h00 do dia 04/05/2023. São Carlos, 17 de abril de 2023. Hicaro Alonso Presteigne

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 PROCESSO Nº 4860/2023 ID 997395 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DO SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS DAS UNIDADES ESCOLARES E ADMINISTRATIVAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS. Encontra-se aberta, nesta Administração, a Licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 02/05/2023, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 02/05/2023, a abertura das propostas será às 09h30 do dia 02/05/2023. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 17 de abril de 2023. Bruna Bassumo Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 PROCESSO Nº 2439/2023 ID 997409 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁREA FINA LAVADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PULO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encontra-se aberta, nesta Administração, a Licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 03/05/2023, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 03/05/2023 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 03/05/2023. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 17 de abril de 2023. Bruna Bassumo Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 PROCESSO Nº 2441/2023 ID 997424 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, TRATAMENTO DE ÁGUA E CONSERVAÇÃO DE PISCINAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Encontra-se aberta, nesta Administração, a Licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 02/05/2023, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 02/05/2023 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 02/05/2023. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 17 de abril de 2023. Bruna Bassumo Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 PROCESSO Nº 24318/2022 ID 997449 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPS, PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO CARLOS, PULO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encontra-se aberta, nesta Administração, a Licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 04/05/2023, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 04/05/2023 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 04/05/2023. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 17 de abril de 2023. Bruna Bassumo Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 PROCESSO Nº 774/2022 ID 997461 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS – LEVE-

TRACETAM, LISDEXANFETAMINA, LURASIDONA, METILFENIDATO, MODAFINILA E OXCARBAZEPINA PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DAS DEMANDAS DA SAAAFMS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS PULO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encontra-se aberta, nesta Administração, a Licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 02/05/2023, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 02/05/2023 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 02/05/2023. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 17 de abril de 2023. Mariana Biondo Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 PROCESSO Nº 1726/2022 ID 997468 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DA REMUME II PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS, PULO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encontra-se aberta, nesta Administração, a Licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido nos sites www.licitacoes-e.com.br e <http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. O limite para o acolhimento das propostas dar-se-á até às 08h00 do dia 02/05/2023, a abertura das propostas será às 08h00 do dia 02/05/2023 e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30 do dia 02/05/2023. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 17 de abril de 2023. Leonardo Luz Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL 09/2023 PROCESSO 4581/2023 COMUNICADO DE ABERTURA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PULO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encontra-se aberta, nesta Administração, a Licitação supra. O edital, na íntegra, poderá ser obtido no site <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao>. Os envelopes contendo a documentação e a proposta serão recebidos e protocolados no Departamento de Procedimentos Licitatórios imprimevavelmente até às 09h00 do dia 02/05/2023 quando serão abertos em sessão pública às 09h30 do mesmo dia. Maiores informações pelo telefone (16) 3362-1162. São Carlos, 17 de abril de 2023. Hicaro Alonso Presteigne

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 PROCESSO Nº 17846/2022 ID 995873 ERRATA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL E ACOLOHIMENTO FAMILIAR – FAMÍLIA ACOHECORA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS NO edital do certame em epígrafe, com veiculação em 05/04/2023, na página nº 5, exclui-se o item: 8.5.1.3, 8.5.1.3. A Licitante deve apresentar declaração de que detém inscrição no CRM, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1980 de 2011, bem como de que possui funcionários habilitados para o atendimento necessário, devidamente inscritos no CRM – Conselho Regional de Medicina de acordo com a exigência de cada serviço e de que o profissional socorrista possui qualificação adequada, conforme legislações aplicáveis, apresentando na assinatura do Contrato os documentos comprobatórios e Na página nº 6, no item 8.6.2, onde se lê: “Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 2.371.470,12 (Dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais e doze centavos), correspondente a 10% (dez) por cento do valor total anual do estimado para o contrato, conforme apurado no balanço patrimonial apresentado.”, leia-se: “Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 370.644,05 (Trezentos e setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos), correspondente a 10% (dez) por cento do valor total anual do estimado para o contrato, conforme apurado no balanço patrimonial apresentado” Ficam ratificados os demais itens não conflitantes com este, São Carlos, 17 de abril de 2023 Hicaro Alonso Presteigne

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Extrato de Contrato nº 45/23 - Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos - Contratada: Dares Construção e Infraestrutura Ltda. - Objeto: fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção de muro de contenção “Alas” e reaterio em ponte rural, localizada sobre o Corrego da Cachoeira, sito à Estrada Rural SCA-340, bairro Aparecida - Valor: R\$ 261.982,87 - Data da assinatura: 14/04/23 - Vigência: 27/06/23 - Modalidade: Dispensa de Licitação (art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 691/22) - Processo nº 24.943/22

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS

Extrato de Aditamento Contratual - 1º termo aditivo ao Contrato nº 98/21 - Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos - Locadora: Ana Licia Pinto Damila e Paulo Roberto de Campos Damila, representados por Imobiliária Cardinal S/A - Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Bento Carlos, nº 1028, para 17/12/23, com aluguel mensal de R\$ 4.064,60 - Data da assinatura: 03/04/23 - Processo nº 6.707/21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato de Aditamento Contratual - 9º termo aditivo ao Contrato nº 5/15 - Locatário: Prefeitura Municipal de São Carlos - Locadora: Maria Cecília Lorande Bussi, representada por Imobiliária Cardinal S/A - Objeto: prorroga a vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua São Sebastião, nº 3002, para 04/02/24, com aluguel mensal de R\$ 6.100,29 - Data da assinatura: 03/04/23 - Processo nº 1.818/14/MS

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/23
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002
O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICO AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO EDITAL DO PREGÃO SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br.

Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 03 de maio de 2023, às 09h00min.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital.

São João da Boa Vista, 17/04/2023.

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/23

O Município de São João da Boa Vista comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO “SINE DIE” do processo administrativo licitatório supra. Oportunamente será divulgada nova data para reabertura da Licitação em epígrafe.

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2023.

Tamires Lopes Santamarina Barros - Chefe do Setor de Licitações

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/23

O Município de São João da Boa Vista comunica a todos os interessados a SUSPENSÃO “SINE DIE” do processo administrativo licitatório supra. Oportunamente será divulgada nova data para reabertura da Licitação em epígrafe.

São João da Boa Vista, 17 de abril de 2023.

Tamires Lopes Santamarina Barros - Chefe do Setor de Licitações

RETOMADA CO Nº 001/23

Considerando a ausência de interposição de recursos quanto à fase de habilitação, fica agendada a retomada da sessão para abertura dos envelopes de propostas para o dia 19 de abril de 2023, às 14h00, na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro.

São João da Boa Vista, 17/04/2022.

IZABELA SILVA FERREIRA

Presidente da C. M. L.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/23

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS, PESTICIDAS E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS USADOS NO COMBATE DE PRAGAS.
OC Nº 8639080100203OC00037
Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>
Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br
DATA: 02/05/2023 às 09h00min.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO

PE 17/2023

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico em infraestrutura de Tecnologia da Informação e rede.
Data da realização: 04/05/2023 às 09:00h
Endereço eletrônico: www.dlcompras.org.br
Editais site www.fae.br. Demais informações (19)3638-0240 ramal 203 e licitacao@fae.br

Chamamento Público 02/2023-Processo Adm 2023.102

Objeto: Credenciamento de profissionais formados em Comunicação Social, para compor subcomissão técnica que tem por objetivo analisar e julgar as propostas técnicas apresentadas pelas empresas participantes da Concorrência para contratação de Agência para prestação de serviços de Publicidade Institucional.

Prazo para inscrição: 18/04/2023 a 02/05/2023
Local da inscrição: Setor de Licitações e Contratos – Largo Eng. Paulo de Almeida Sandevile, 15 – SJ-BVista SP
São João da Boa Vista, 17 de abril de 2023
João Gabriel M. Pereira - Chefe do Setor de Licitações e Contratos

SÃO JOSÉ DO BARREIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO faz saber a quem possa interessar que:

* a 10:00 horas do dia 03/05/2023, realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, do tipo menor preço do item, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE IMPLANTES AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal <http://www.saojosedobarreiros.sp.gov.br>, ou ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@saojosedobarreiros.sp.gov.br e pelo site da B/L - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

O Edital e maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado a Rua José Bento Teixeira, nº 45, centro, neste Município, de segunda à sexta feira, no horário das 09:00 às 16:00 hrs, ou pelo tel: (0xx12) 3117-1288, RAMAL 208, São José do Barreiro, 17 de abril de 2023. Patrícia Maia Braga/Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Pregoeira

Extrato Resumido do instrumento de alteração e consolidação do contrato de consórcio do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico.

Aprovado em 14 de abril de 2023 pela Assembleia Geral.

Objeto: Inclusão de novos municípios consorciados, adequação de cláusulas.

Signatários: Município de Arapeí, Município de Arelas, Município de Bananal, Município de Cruzeiro, Município de Lavrinhas, Município de Queluz, Município de São José do Barreiro, Município de Silveiras, Município de Cachoeira Paulista, Município de Roseira, Município de Aparecida, Município de Potim, Município de Guaratinguetá, Município de Lorena, Município de Canas, Município de Cunha, Município de Pindamonhangaba.

O texto integral do Contrato de do Consórcio Intermunicipal Novo Vale, estará disponível para conhecimento no seguinte sítio da rede mundial de computadores: <https://www.saojosedobarreiros.sp.gov.br>.

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Tomada de Preços 10/2023 Contratação de empresa especializada, com fornecimento de mão de obra e material, para execução de obra de Infraestrutura Urbana no Conjunto Habitacional Rio Pardo conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro. Como não houve manifestação de recurso por parte das empresas participantes, o presente Certame será retomado no dia 19 (dezenove) de Abril de 2023 às 9.00h para a realização da abertura das propostas.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO
NOTIFICAÇÃO
CONTRATADA: JOÃOEM COMÉRCIO DE MATERIAIS
ORÇUGOS S/A

EMPENHO 8340/23

CONTRATADA: DENTAL OPEN COMÉRCIO DE PRODUTOS

ODONTOLÓGICOS LTDA EPP

EMPENHO 7826/23

CONTRATADA: KELIA DA SILVA MIGUEL 44371995888

EMPENHO 8378/23

CONTRATADA: L N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME

EMPENHO 8457/23 E 8459/23

Notifico os representantes legais das contratadas, para entregarem no prazo de 03 dias úteis, imprimevavelmente, a contar do recebimento desta, a totalidade dos empenhos em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. – SMS – DADM

COMUNICADO
NOTIFICAÇÃO DE DERRADEIRA
CONTRATADA: REISPEL LTDA
EMPENHO 7143/23

Notifico derradeiramente o representante legal da contratada, para entregar no prazo de 03 dias úteis, imprimevavelmente, a contar do recebimento desta, a totalidade do empenho em epígrafe. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará na aplicação das penalidades administrativas. Fica concedido o

prazo de 05 dias úteis para a empresa em querendo apresentar contraditório, em atendimento aos ditames constitucionais. – SMS – DADM

COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2023 – PROCESSO Nº 11.316/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição de purificador de água. Secretaria Municipal de Saúde. Fica designada a data da sessão de retomada do pregão em epígrafe para o dia 19/04/2023 às 09:00h para continuidade dos trabalhos – Celia Candida Faria – Pregoeira.

COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023 – PROCESSO Nº 11.323/2023.

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender ação judicial. Secretaria Municipal de Saúde. Fica designada a data da sessão de retomada do pregão em epígrafe para o dia 19/04/2023 às 09:00h para continuidade dos trabalhos – Eloisa Sestini da Cunha Pinheiro – Pregoeira.

COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2023 – PROCESSO Nº 11.354/2023.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de cesta básica, em atendimento as famílias atendidas pelo programa Alimenta Rio Preto. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Fica designada a data da sessão de retomada do pregão em epígrafe para o dia 20/04/2023 às 16h00 para continuidade dos trabalhos – Sandra Cristina Dourado Neves Saeki – Pregoeira

COMUNICADO
RETOMADA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2023 – PROCESSO Nº 11.530/2023.

Objeto: Aquisição de equipamentos fotográficos destinados a Secretaria Municipal de Comunicação Social. Fica designada a data da sessão de retomada do pregão em epígrafe para o dia 19/04/2023 às 14:00h para continuidade dos trabalhos – Adriana Táparrão – Pregoeira.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WB/C6/>, o pregão eletrônico nº 204/2023, processo 11.888/2023 objetivando o registro de preços para locação de tenda tipo galpão. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 04/05/2023, às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WB/C6/>, o pregão eletrônico nº 209/2023, processo 12.038/2023 objetivando o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas), em atendimento às Unidades Escolares e demais órgãos públicos. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 03/05/2023, às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WB/C6/>, o pregão eletrônico nº 213/2023, processo 12.017/2023 objetivando o registro de preços para aquisição de materiais para ostomia. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 03/05/2023, às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WB/C6/>, o pregão eletrônico nº 217/2023, processo 12.020/2023 objetivando o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender ação judicial. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 03/05/2023, às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Acha-se publicado no portal de compras desta prefeitura, <https://compras.empro.com.br/WB/C6/>, o pregão eletrônico nº 218/2023, processo 12.021/2023 objetivando o registro de preços para aquisição de material médico. Secretaria Municipal de Saúde. O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 04/05/2023, às 08h30min e abertura a partir das 08h32 min. O edital, na íntegra, e demais informações, encontram-se a disposição dos interessados, no Portal de Compras.

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 08/2023

Contrato: DL002/22/23

Locadores: João Alberto Godoy Goulart e Graziela Jalet Nasser Goulart
Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Santo Agostinho, nº 600 e mais dois terrenos com 100m² cada, Rua Osni Dias de Aguiar, Quadra 09, Lotes 05, 06, 11, 12 e 13, Vila Nossa Senhora da Paz, neste município, destinado às instalações da Guarda Civil Municipal. R\$1.800.000,00. SM.TTS. Amaury Hernandes. Prazo de vigência: 60 meses.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE.

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE HISTÓRICO os consorciados abaixo assinalados:

I – O MUNICÍPIO DE ARAPEÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 65.058.984/0001-07, com sede na Rua das Missões, 08, Centro, Arapeí – SP, CEP: 12.870-000, neste ato representado pelo **Prefeito Renê Lúcio Gonçalves**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 288.872.358-13 e portador da cédula de identidade nº 27.430.241-X.

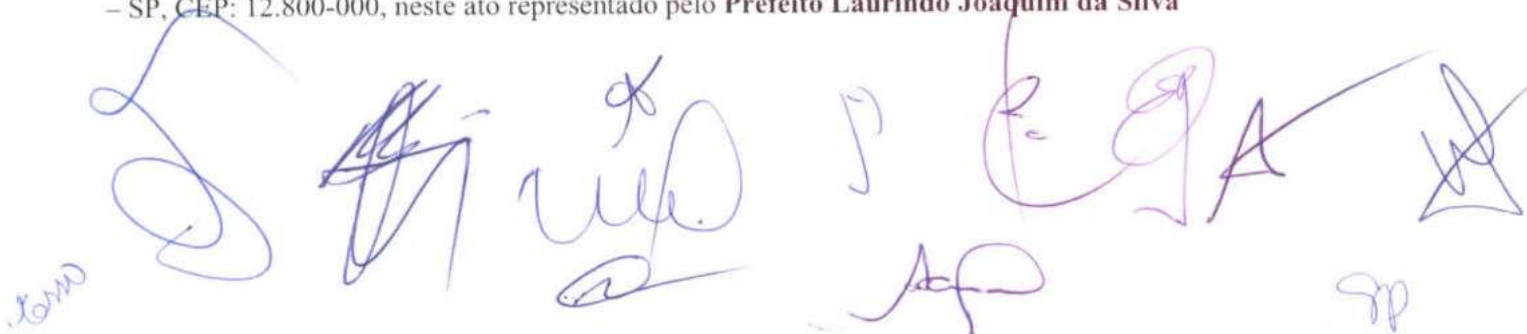
II – O MUNICÍPIO DE AREIAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, 202 - Centro – Areias - SP - CEP: 12820-000, neste ato representado pelo **Prefeito Paulo Henrique de Souza Coutinho**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 118.142.808-47 e portador da cédula de identidade nº 23.345.520.

III – O MUNICÍPIO DE BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.196.698/0001-09, com sede na Praça Dona Domiciana, n.º 185, Centro, Bananal - SP, neste ato representado pelo **Prefeito William Landim da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 362.155.848-94 e portador da cédula de identidade nº 44.875.378-9.

IV – O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Cap. Neco, 118, centro, Cruzeiro - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Thales Gabriel Fonseca**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 341.554.948-84 e portador da cédula de identidade nº 43.148.812-5.

V – O MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.200.029/0001-55, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas – SP, CEP: 12.760-000, neste ato representado pelo **Prefeito José Benedito da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 087.986.879-32 e portador da cédula de identidade nº 17.437.180.

VI – O MUNICÍPIO DE QUELUZ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 46.670.931/0001-06, com sede na Rua Prudente de Moraes, 100, Centro, Queluz – SP, CEP: 12.800-000, neste ato representado pelo **Prefeito Laurindo Joaquim da Silva**



Handwritten signatures of the six municipal mayors in blue ink, corresponding to the entities listed above. The signatures are: 1. Renê Lúcio Gonçalves (Arapeí), 2. Paulo Henrique de Souza Coutinho (Areias), 3. William Landim da Silva (Bananal), 4. Thales Gabriel Fonseca (Cruzeiro), 5. José Benedito da Silva (Lavrinhas), and 6. Laurindo Joaquim da Silva (Queluz).

Garcez, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 019.612.238-48 e portador da cédula de identidade nº 6.494.255-7.

VII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.200.623/0001-46, com sede na Rua José Bento Teixeira, 45 - Centro - São José do Barreiro/ SP - CEP: 12830-000, neste ato representado pelo **Prefeito Alexandre de Siqueira Braga**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 310.444.358-01 e portador da cédula de identidade nº 42.679.792-9.

VIII – O MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.192.564/0001-01, com sede na Praça Padre Antônio Pereira de Azevedo, 52, Centro, Silveiras - SP, neste ato representado pelo **Prefeito Guilherme Carvalho da Silva**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 019.207.398-23 e portador da cédula de identidade nº 8.955.971.

IX – O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas sob nº 45.192.275/0001-02, com sede na Avenida Coronel Domiciano, 92, Centro, Cachoeira Paulista - SP, CEP: 12.630-000, neste ato representado pelo **Prefeito Antonio Carlos Mineiro**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 043.334.398-25 e portador da cédula de identidade nº 14.246.848-4.

Resolvem proceder com as alterações das cláusulas adiante mencionadas e consolidar o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, após regular aprovação da Assembleia Geral, conforme artigos a seguir:

Art. 1º - Ficam alteradas, acrescidas ou revogadas as cláusulas abaixo mencionadas, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1º (Dos Subscritores). São Subscritores deste Protocolo de Intenções:

I – Município de Arapeí, CNPJ: 65.058.984/0001-07;

II – Município de Areias, CNPJ: 45.195.963/0001-26;

III – Município de Bananal, CNPJ: 45.196.698/0001-09;

IV – Município de Cruzeiro, CNPJ: 46.668.596/0001-01;

V – Município de Lavrinhas, CNPJ: 45.200.029/0001-55;

VI – Município de Queluz, CNPJ: 46.670.931/0001-06;

VII – Município de São José do Barreiro, CNPJ: 45.200.263/0001-46;

VIII – Município de Silveiras, CNPJ: 45.192.564/0001-01;

IX – Município de Cachoeira Paulista, CNPJ: 45.192.275/0001-02;

X – Município de Roseira, CNPJ: 45.212.008/0001-50;

XI – Município de Aparecida, CNPJ: 46.680.518/0001-14;

XII – Município de Potim, CNPJ: 65.042.855/0001-20;

XIII – Município de Guaratinguetá, CNPJ: 46.680.500/0001-12;

XIV – Município de Lorena, CNPJ: 47.563.739/0001-75;

XV – Município de Canas, CNPJ: 01.619.207/0001-01 ;

XVI – Município de Cunha, CNPJ: 45.704.053/0001-21;

XVII – Município de Piquete, CNPJ: 47.563.325/0001-46.

§ 3º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.

CLÁUSULA 2ª (DA RATIFICAÇÃO). O protocolo de intenções, após sua ratificação mediante lei, ao menos por 5 (cinco) dos municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consorcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE.

...

Cláusula 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE, se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

...

CLÁUSULA 6ª O Consórcio Intermunicipal Novo Vale, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CLAÚSULA 7ª (Das finalidades gerais). São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal NOVO VALE:

...



IX) prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que se refere a:

- a** – a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- b** – a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;
- c** – a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- d** – a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- e** – a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;
- f** – a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;
- g** – a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, da qual conterà a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:

- a)** à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b)** ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c)** à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d)** à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e)** à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI – Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII – Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIII – a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na

execução de ações a ela relativas;

XIV – Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV – A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

XVI - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão, englobando o exercício das seguintes atividades:

a) planejamento;

b) regulação;

c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;

d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

XVII – Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being very stylized and others more legible. They appear to be official signatures of the representatives of the municipalities in the consortium.

XVIII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

XVIX - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XX - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

XXI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

XXII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXIII - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

XXIV - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XXV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XXVI - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXVIII - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

XXIX - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XXX - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI – executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XXXII – exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXXIII – realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXXIV – realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXV – realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

I – No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

II – No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

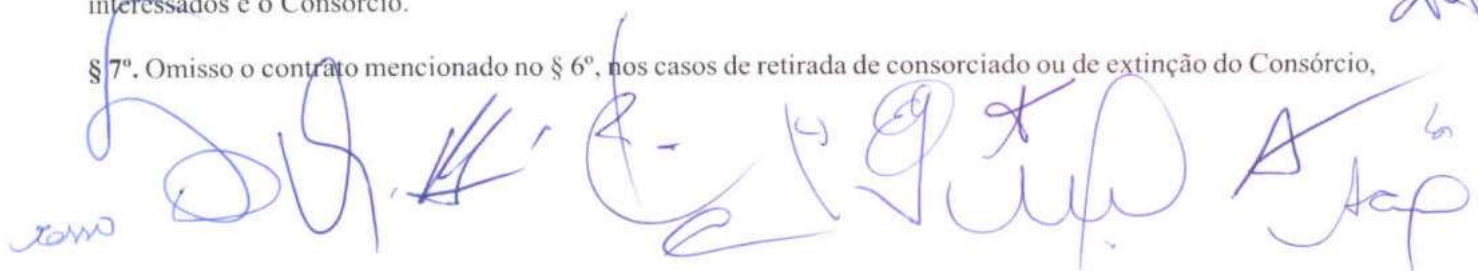
§ 3º. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio,



os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

§10 - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA 8ª São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo I, as seguintes:

...

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- e) planejar, executar e implementar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada

...

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;

i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

...

CLÁUSULA 20ª (Das competências). Compete a Assembleia Geral:

...

m) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Consultivo;

...

§ 1º. A Assembleia Geral, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, com ou sem ônus na forma e condições da legislação de cada município consorciado.

§ 2º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, tendo direito apenas a gratificação que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do vencimento previsto neste instrumento para o cargo ocupado, percentual a ser deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese de o Ente da federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como crédito hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

...

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituído por um Secretário Executivo, sendo a instância que coordena a operacionalização das atividades do CONSÓRCIO com o apoio técnico e administrativo que será integrado quadro de pessoal a ser aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 27ª - A Secretaria Executiva, além do Secretário-Executivo que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo da Assembleia Geral e da Presidência, será composta por 3 (três) Diretorias, cada uma delas com 1 (uma) Coordenadoria e um Controle Interno, a saber:

I- Diretoria Administrativo-Financeira;

a. Coordenadoria Administrativa;

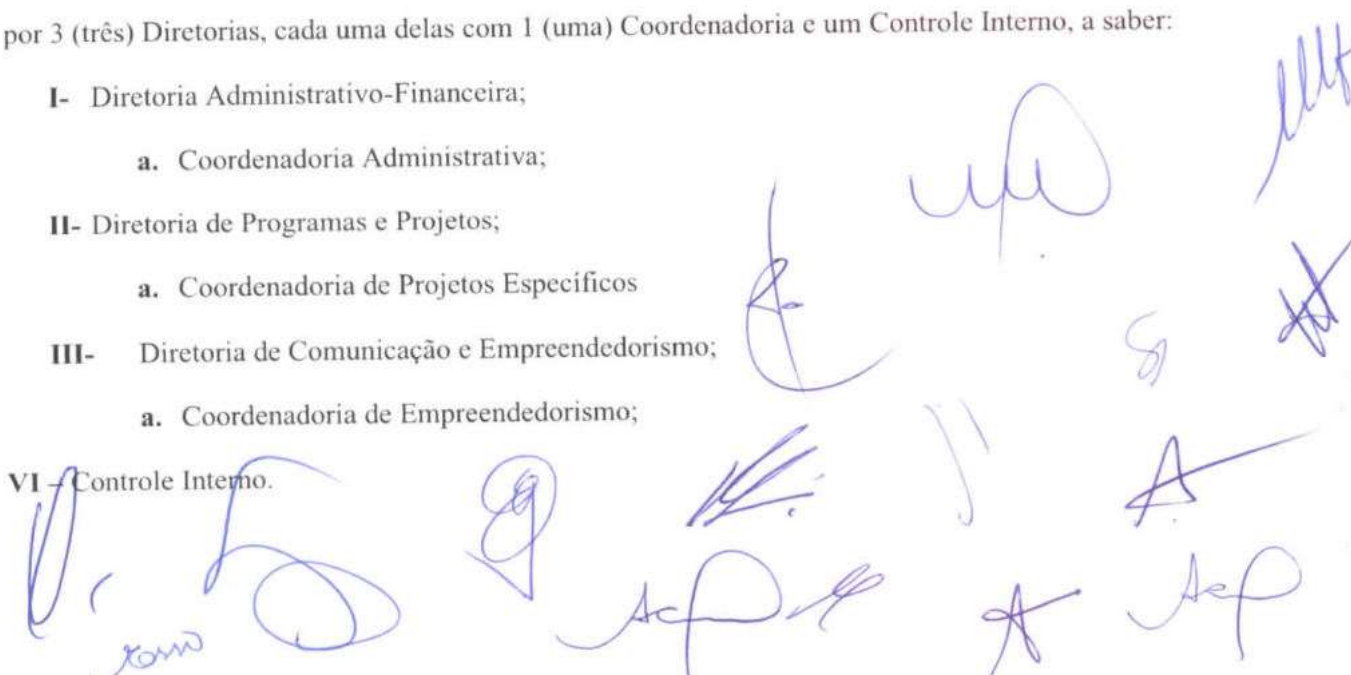
II- Diretoria de Programas e Projetos;

a. Coordenadoria de Projetos Específicos

III- Diretoria de Comunicação e Empreendedorismo;

a. Coordenadoria de Empreendedorismo;

VI - Controle Interno.



...

CLÁUSULA 32ª - Compete à Diretoria de Comunicação:

- I - elaborar planos estratégicos de comunicação para o Consórcio;
- II - definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;
- III - Elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;
- IV - coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;
- V - cuidar da parte de comunicação de Web Mídia: responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet: website do Consórcio, portais, plataformas;
- VI - planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do Consórcio; realizar ações e campanhas de Marketing Interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;
- VII - responsável pelo planejamento, coordenação controle e gerenciamento das rotinas administrativas; VIII - Responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral; IX - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;
- X - divulgar as atividades do CONSÓRCIO;
- XI - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA 33ª - Compete à Coordenadoria Administrativa:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a Diretoria Administrativa;
- II - distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos administrativos e financeiros a seus subordinados;
- III - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, pelos superiores hierárquicos ou definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34ª - Compete à Coordenadoria de Projetos Específicos:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a Diretoria de Projetos Específicos;
- II - distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos oriundos de Projetos Específicos a seus subordinados;
- III - Visitar e acompanhar o desenvolvimento e a prestação do correto serviço oriundo de Projeto Específico a município consorciado, emitindo relatórios, colhendo documentação, fiscalizando os subordinados e

aplicando-lhe as advertências cabíveis em caso de descumprimento das normas;

IV - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, pelos superiores hierárquicos ou definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª - Compete à Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo:

I – planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;

II – desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando a criação ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco ao desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;

III - articular o relacionamento do Consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando desenvolver projetos conjuntos para geração de empregos;

IV – desenvolver e gerenciar Políticas Públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;

V – coordenar todas as atividades relacionadas ao Empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação empreendedora e inclusão produtiva;

VI – gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao Empreendedorismo;

VII – responder pela interlocução do Consórcio com órgãos públicos e privados nos assunto de Empreendedorismo;

VIII – responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 36ª – Compete à Controladoria Interna a fiscalização e o controle dos atos administrativos do Consórcio, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Ente, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas.

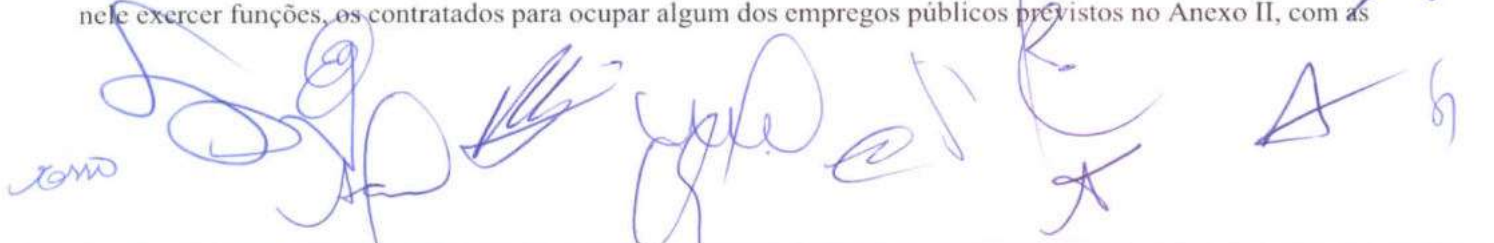
CLÁUSULA 37ª (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos VI a VIII da Cláusula 20ª.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 38ª (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, permitida a participação de representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo não será remunerada.

CLÁUSULA 39ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo II, com as



atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo III, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II

Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª (Do regime jurídico). Os servidores efetivos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 41ª (Do quadro próprio de pessoal). O quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio será o contido no Anexo II deste Instrumento, composto de:

I - servidores Municipais designados, comissionados ou cedidos pelos Municípios para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - empregos públicos efetivos.

§ 1º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consórcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§ 2º - As vagas dos empregos públicos efetivos, excetuadas as previstas no parágrafo anterior, serão preenchidas por meio de concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, observando as normas aplicáveis aos órgãos públicos, sendo que a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município.

sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA 42ª (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser:

I – subscritos pelo Presidente;

II – atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 43ª - A contratação para preenchimento dos cargos de provimento em comissão, assim como a realização dos concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos efetivos previstos no Anexo II, será gradativa, conforme o desenvolvimento da implantação dos objetivos do Consórcio ora constituído, de acordo com decisões da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 44ª (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação do Presidente.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O atendimento a situações emergenciais;

IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length, some appearing to be initials and others more complete names. They are scattered across the bottom third of the page, overlapping the text of the fifth item in the list.

VI - Outras situações não previstas neste parágrafo que porventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 45ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

CLÁUSULA 46ª (Das aquisições de bens e serviços comuns) . Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando.

CLÁUSULA 47ª (Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no §2º do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 48ª (Da publicidade). Todos os contratos serão publicados e divulgados nos moldes de praxe e de exigência da legislação pertinente.

CLÁUSULA 49ª (Da execução do contrato). Qualquer cidadão demonstrando interesse tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA 50ª (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I – contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente consorciado;

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various officials or representatives.

II – contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

CLÁUSULA 51ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 52ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de Ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I – contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – contrato de rateio.

CLÁUSULA 53ª (Da responsabilidade subsidiária). Os Entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 55ª (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length, some appearing to be full names and others as initials or monograms. They are scattered across the bottom third of the page, below the printed text.

II – a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor, dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA 56ª (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 57ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA 58ª - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas que tratam das finalidades gerais, específicas e gestão associada de serviço público neste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II – os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;

V – nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA 59ª – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados ficam autorizados a transferir ao Consórcio, o exercício das competências de: execução; planejamento; regulação; e fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências mencionadas no caput poderão ser as seguintes:

I- elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II- elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III- restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV- elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V- acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI- apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

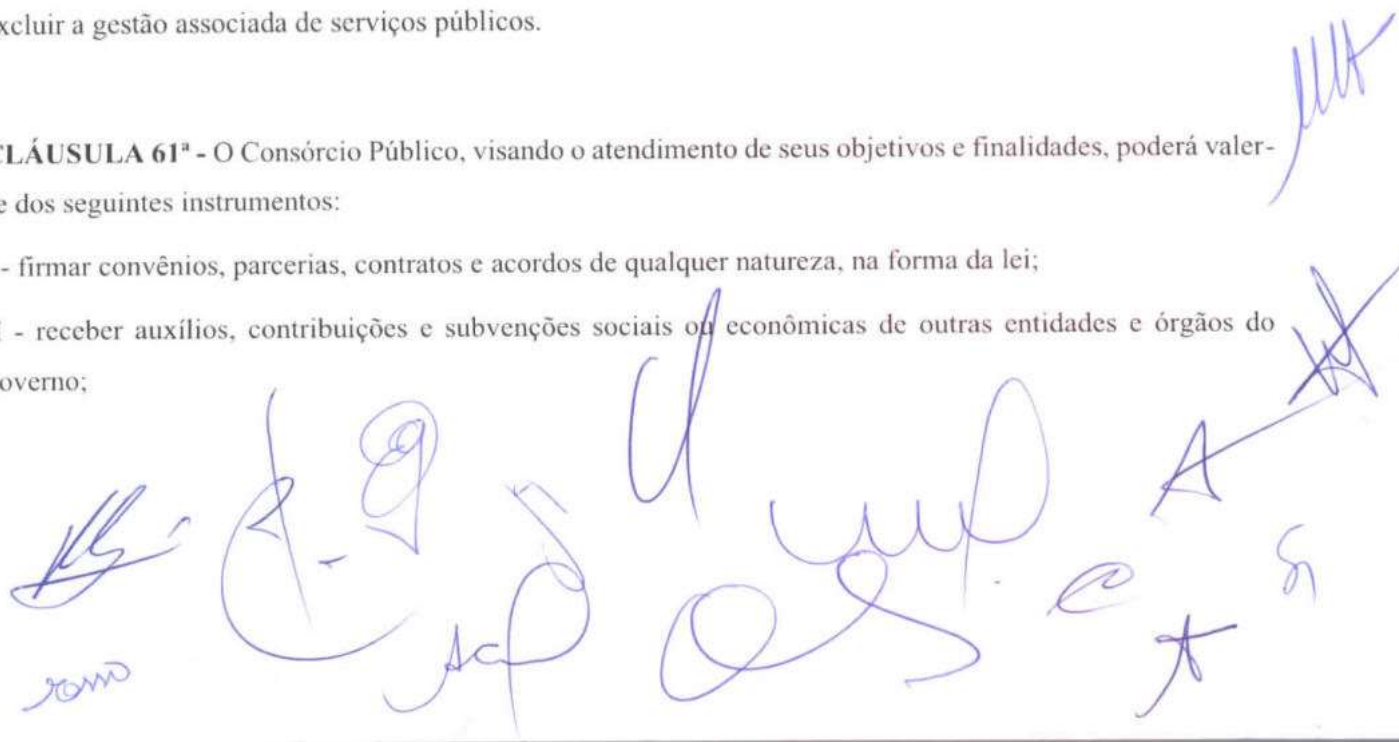
Parágrafo Segundo – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências não mencionadas no parágrafo anterior, desde que visem à execução, ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos atrelados aos seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA 60ª – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes que efetivamente se consorciarem, excluídos aqueles para os quais a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir a gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA 61ª - O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a signature that appears to be 'JMT'. Below it, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to decipher. The signatures are spread across the width of the page, with some overlapping.

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

IV - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente e mediante autorização da Assembleia Geral;

V - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;

VI - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VIII - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;

X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos Entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico- financeiro e parecer jurídico favorável.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. From left to right, there is a large, stylized signature, a signature that looks like 'OS', a signature that looks like 'K', a signature that looks like 'up', a signature that looks like 'w', a signature that looks like 'E', a signature that looks like 'A', and a signature that looks like 'X'.

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA 62ª - O contrato de programa é o instrumento pelo qual serão estabelecidas e reguladas as obrigações contraídas pelos entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO.

Parágrafo primeiro - O contrato de programa deverá:

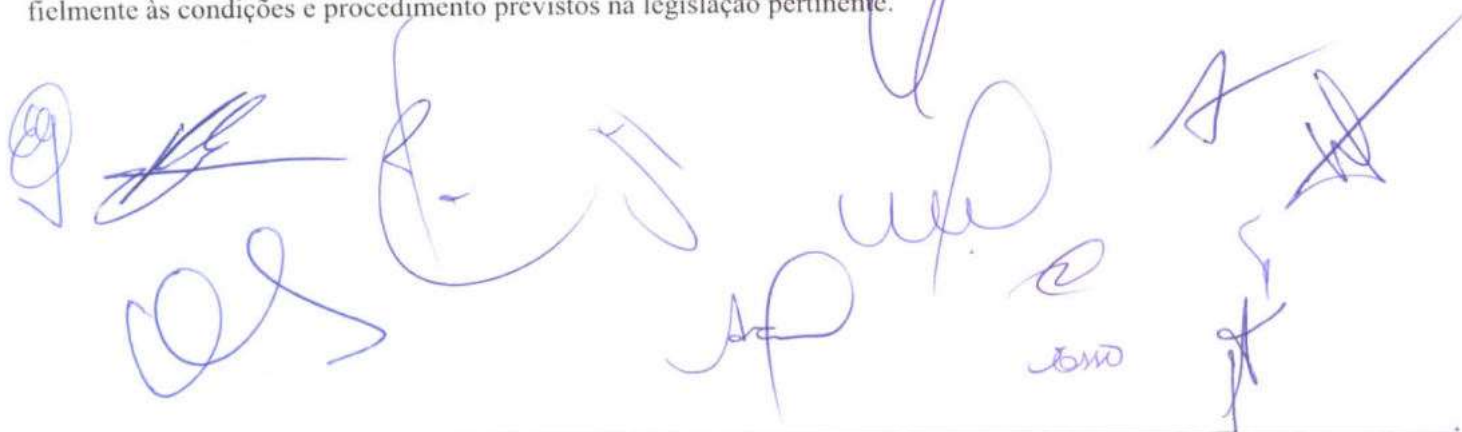
I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedada a inclusão no contrato de programa de cláusula que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 63ª – O CONSÓRCIO fica autorizado a celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; ou com quem tenha firmado convênio de cooperação, na forma do § 5º do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo único – Os contratos de programa celebrados mediante dispensa de licitação, deverão obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

A collection of approximately ten handwritten signatures in blue ink, scattered across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being very stylized and others more legible. They appear to be official endorsements or approvals.

CLÁUSULA 64ª - Nos casos em que a gestão associada envolva também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o Contrato de Programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 65ª - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área de abrangência e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

XI - as penalidades e sua forma de aplicação;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - os casos de extinção;

XIV - os bens reversíveis;

XV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;

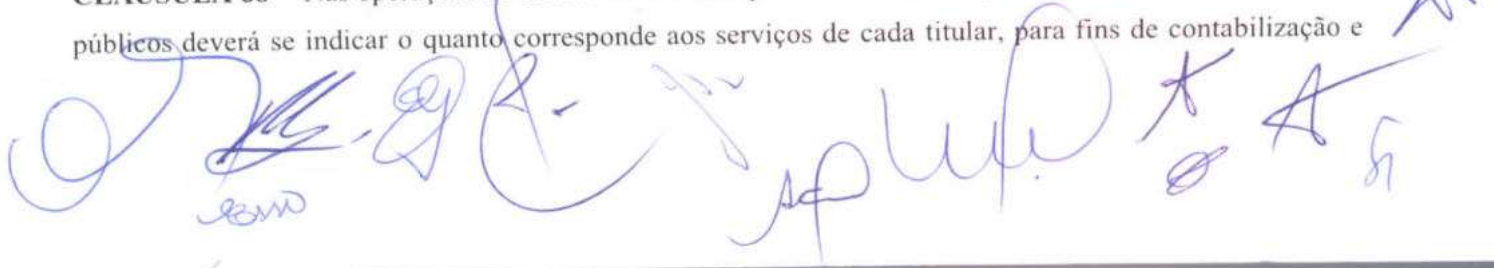
- XVI- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- XVII- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- XVIII- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- XIX- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- XX- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;
- XXI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
- XXII- o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA 66ª- No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 67ª - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 68ª - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e



controle.

CLÁUSULA 69ª - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA 70ª - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I- o município consorciado se retire do CONSÓRCIO da gestão associada;

II- ocorra a extinção do Consórcio;

III - ocorra a extinção do convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as relativas à compensação de prejuízos que venha a gerar à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA 71ª - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos Entes consorciados ao Consórcio mediante transferência na forma da lei.

Parágrafo segundo - As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Parágrafo terceiro - Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo quarto - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, após deliberação da Assembleia Geral, arcarão ainda com o reajuste monetário.

Parágrafo quinto - O Contrato de Rateio deverá prever outras penalidades para a hipótese de inadimplência ou descumprimento total ou parcial do contrato, levando-se em conta a complexidade da ação objeto de cada contrato.

Parágrafo sexto - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei n. 11.107/2005.

Parágrafo sétimo - Cada Ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CLÁUSULA 72ª - Em obediência ao princípio da publicidade, serão publicadas todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Parágrafo primeiro - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e contrato de rateio anual, na imprensa dos Municípios, no diário Oficial do Estado ou sítio eletrônico que o CONSÓRCIO mantiver na internet.

Parágrafo segundo - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da rede mundial de computadores – internet, do Consórcio ou dos Municípios que o integram em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA 73ª – O patrimônio do Consórcio será constituído por:

- I - bens móveis e imóveis que vier a adquirir com recursos financeiros próprios;
- II – bens móveis e imóveis que forem adquiridos por meio de doação por entidades públicas ou privadas;
- III - direitos que vier a adquirir a qualquer tempo e a qualquer título.

CLÁUSULA 74ª - Terá acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO, todos aqueles consorciados que contribuírem para sua aquisição. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuírem dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

CLÁUSULA 75ª – Tanto o uso de bens públicos, como de serviços serão regulamentados, em cada caso, por documento próprio aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 76ª - Respeitada a legislação própria, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada nos respectivos instrumentos, respeitada a legislação pertinente.

CLÁUSULA 77ª – Constituem recursos financeiros e materiais do Consórcio:

- I – contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral;

- II – a remuneração dos próprios serviços;
- III – auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV – renda de seu patrimônio;
- V – os saldos do executivo;
- VI – as doações e legados;
- VII – os produtos de operações de seus bens;
- VIII – os produtos de operações de crédito;
- IX – As rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- X – a remuneração advinda de contratos firmados;
- XI – os fundos constituídos pelas parcelas de receitas oriundas de serviços de saneamento ambiental ou com eles relacionados, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos municipais de saneamento básico, a universalização dos respectivos serviços;
- XII – repasses de outros Entes da administração pública direta e indireta, inclusive de convênios com a União e Estado, com o objetivo de viabilizar a prestação de políticas públicas na forma da lei;
- XIII- os valores decorrentes de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- XIV- outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Parágrafo primeiro - Os recursos dos fundos a que se refere o inciso XI desta cláusula poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de financiamento.

Parágrafo segundo - A cota de rateio será fixada pela Assembleia Geral, até 30 de agosto de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimo, até o dia 5 (cinco) de cada mês vincendo.

Parágrafo terceiro - A obrigação com o pagamento da cota de rateio, multa em caso de atraso e demais penalidades, bem como a aplicação dos recursos, serão fixados no Contrato de Rateio mediante decisão da Assembleia Geral, a ser elaborado até 30 de dezembro de cada ano.

Parágrafo quarto - Os valores de rateio aprovado pelos consorciados que sejam destinados ao custeio de compromissos firmados por Contratos de Programa farão parte do orçamento de cada um dos Municípios que aderir ao programa ou projeto.

CLÁUSULA 78ª - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito

financeiro aplicáveis às entidades públicas e tais recursos deverão constar das seguintes peças orçamentárias obrigatórias:

I - Orçamento Anual;

II – Plano Plurianual.

Parágrafo primeiro - No que se refere aos registros contábeis relativos à gestão associada ou compartilhada entre entes consorciados, o CONSÓRCIO deverá permitir que seja possível reconhecer a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e apresentar anualmente demonstrativo financeiro que indique:

I- o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II- a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Parágrafo segundo – Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo terceiro – Os membros do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 79ª – Os recursos dos Entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de Contrato de Rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CLÁUSULA 80ª - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'EMO'. On the right, there are more signatures, including one that appears to be 'APM' and another that looks like 'CAH'. There are also some checkmarks and other markings scattered among the signatures.

Cláusula 81ª - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar 101/2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 82ª - O CONSÓRCIO sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

CLÁUSULA 83ª Cada consorciado poderá retirar-se do Consórcio a qualquer momento desde que denuncie sua retirada com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias e se comprometa expressamente a responder pela sua participação no passivo até o momento do efetivo desligamento, cuidando os demais consorciados de aceitar os termos da redistribuição dos custos, dos planos, programas e projetos de que o participe o retirante, cabendo-lhe comunicar ao seu poder legislativo.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, principalmente em relação ao contrato de rateio firmado.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

§ 3º A retirada somente terá validade após a ratificação mediante Lei pelas Casas Legislativas de todos os Entes Consorciados.

CLÁUSULA 84ª (Das hipóteses de exclusão). São hipóteses de exclusão de consorciado:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – o não cumprimento por parte de Ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV – a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, por todos os presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, o período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado Ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 85ª (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigindo-se a maioria absoluta.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido a Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA 86ª (Da extinção). A alteração ou a extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

CLÁUSULA 87ª (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e, no que tais diplomas foram omissos, pela legislação que rege as associações civis.

CLÁUSULA 88ª (Da interpretação). A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

I – Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o



ingresso;

II – Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 89ª (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CLÁUSULA 90ª (Da correção). Mediante aplicação de índices oficiais adotado pelo município sede do Consórcio, poderão ser corrigidos monetariamente os valores previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 91ª – No prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da ratificação desse instrumento, serão realizados os concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos previstos no Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo ora fixado poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, desde que justificada sua necessidade e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA 92ª (Da Assembleia Estatuante). Atendido o disposto no caput da Cláusula 2ª, por meio de edital subscrito por todos os Municípios consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por meio de seu Presidente e o Secretário da Assembleia em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomencem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os Entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º O Estatuto do Consórcio entrará em vigor após publicação pelos meios de praxe.

CLÁUSULA 93ª (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio.

Art. 2º - Ficam alterados os Anexos II e III do Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º - Em virtude das alterações anteriores, passa o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico a vigorar com as Cláusulas e condições adiante, totalmente consolidadas no presente instrumento:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1ª (Dos subscritores). São subscritores deste Protocolo de Intenções:

IV - Município de Arapeí, CNPJ: 65.058.984/0001-07;

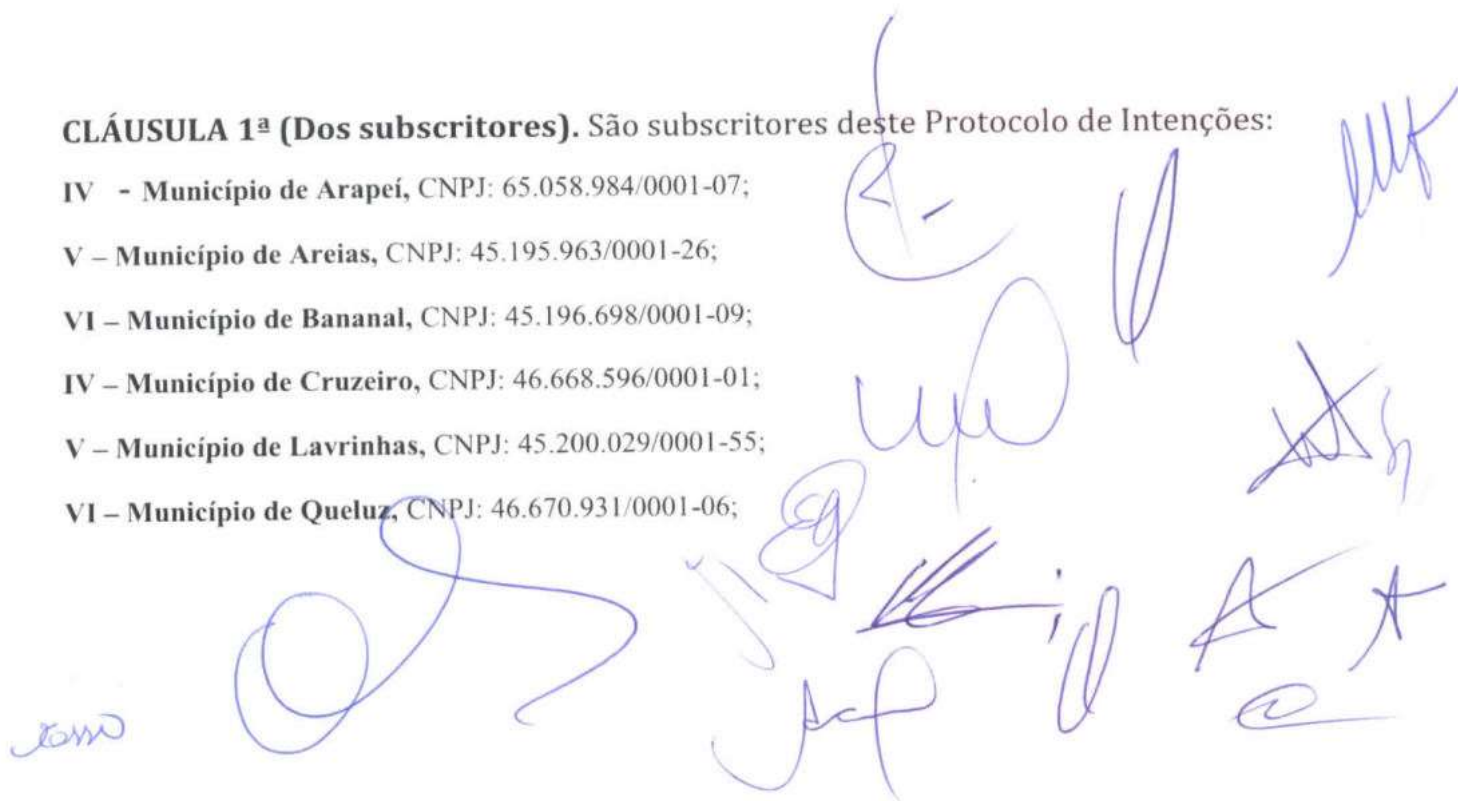
V - Município de Areias, CNPJ: 45.195.963/0001-26;

VI - Município de Bananal, CNPJ: 45.196.698/0001-09;

IV - Município de Cruzeiro, CNPJ: 46.668.596/0001-01;

V - Município de Lavrinhas, CNPJ: 45.200.029/0001-55;

VI - Município de Queluz, CNPJ: 46.670.931/0001-06;

The block contains several handwritten signatures in blue ink, corresponding to the municipalities listed in the clauses above. The signatures are scattered across the lower half of the page, with some appearing more prominent than others. They include various styles of cursive and stylized initials, representing the legal representatives of the municipalities.

XIII – Município de São José do Barreiro, CNPJ: 45.200.263/0001-46;

XIV – Município de Silveiras, CNPJ: 45.192.564/0001-01;

XV – Município de Cachoeira Paulista, CNPJ: 45.192.275/0001-02;

XVI – Município de Roseira, CNPJ: 45.212.008/0001-50;

XVII – Município de Aparecida, CNPJ: 46.680.518/0001-14;

XVIII – Município de Potim, CNPJ: 65.042.855/0001-20;

XIII – Município de Guaratinguetá, CNPJ: 46.680.500/0001-12;

XIV – Município de Lorena, CNPJ: 47.563.739/0001-75;

XV – Município de Canas, CNPJ: 01.619.207/0001-01 ;

XVI – Município de Cunha, CNPJ: 45.704.053/0001-21;

XVII – Município de Piquete, CNPJ: 47.563.325/0001-46.

§ 1º O ente da Federação não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, bem como a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e lei ratificadora do Ente ingressante.

§ 2º Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Município mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

§ 3º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.

CLÁUSULA 2ª (Da ratificação). O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei, ao menos por 5 (cinco) dos Municípios subscritores, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o Ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

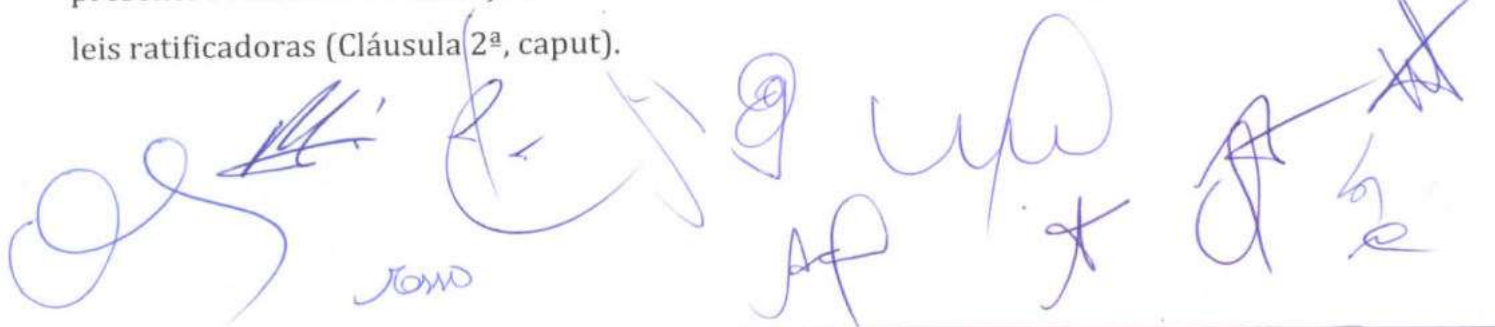
§ 7º É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste artigo o Ente da federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consorcio público.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE:

CLÁUSULA 3ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público após aprovação das leis ratificadoras (Cláusula 2ª, *caput*).

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a signature that appears to read 'JOMD', a signature that looks like 'AF', a signature that looks like 'X', and a signature that looks like '2'. There are also some other smaller, less legible signatures and marks.

CLÁUSULA 4ª (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª (Da sede). O Consórcio terá sede na Rua José Bento Teixeira, 45, Centro, São José do Barreiro – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral poderá alterar a sede mediante decisão adotada com o mesmo quórum exigido para a aprovação de alteração do Contrato de Consórcio Público, podendo, no entanto, manter escritórios em outros Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO 6ª (Da área de atuação). A área de atuação do Consórcio corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

CLÁUSULA 6ª O Consórcio Intermunicipal Novo vale, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

CLAÚSULA 7ª (Das finalidades gerais). São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal NOVO VALE:

- I)** A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II)** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- III)** A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas

viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

IV) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI) Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

VII) Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem-estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;

VIII) Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;

IX) prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que se refere a:

a - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;

b - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;

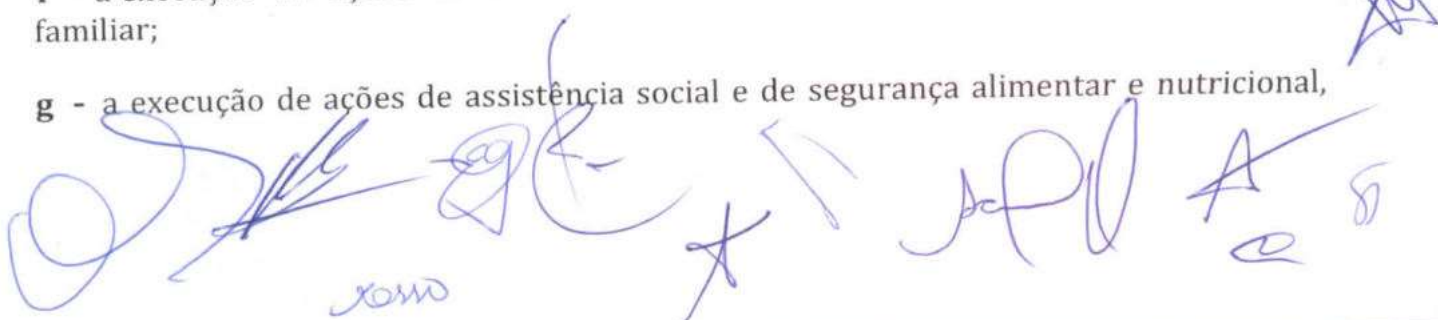
c - a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

d - a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

e - a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

f - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

g - a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional,

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. The signatures are varied in style, some appearing as loops and others as more linear strokes. There are also some small, isolated letters and marks scattered around the main signatures.

atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

X - Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, da qual conterà a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:

a) à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

b) ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

c) à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

d) à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

e) à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI - Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

XII - Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

XIII - a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

XIV - Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

XV - A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado

por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

XVI - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão, englobando o exercício das seguintes atividades:

a) planejamento;

b) regulação;

c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;

d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

XVII - Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

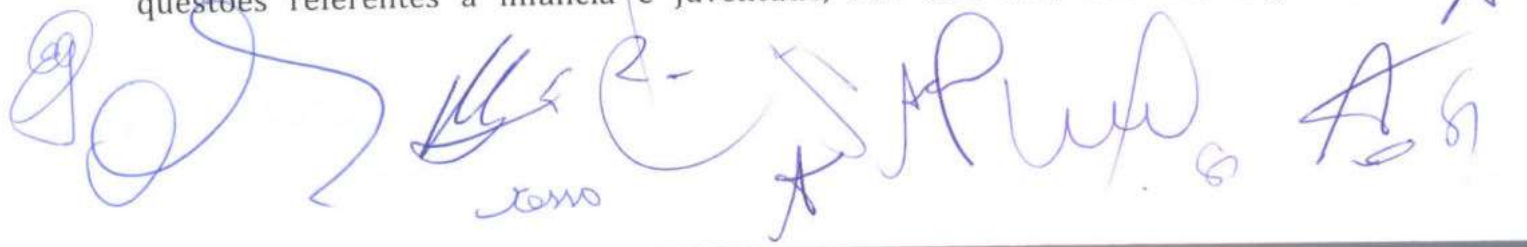
a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more legible signatures and initials, including one that appears to be 'RUB' and another that looks like 'AB'. The handwriting is fluid and varies in size and style.

desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

XVIII - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

XIX - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

XX - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

XXI - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

XXII - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

XXIII - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

XXIV - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

XXV - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

XXVI - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

XXVII - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

XXVIII - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

XXIX - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

XXX - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XXXI - executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

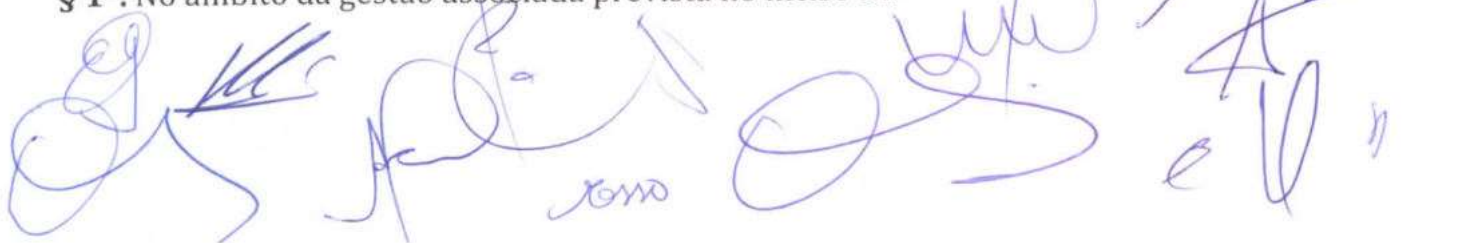
XXXII - exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

XXXIII - realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

XXXIV - realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXXV- realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

§ 1º. No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:



I - No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

II - No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

§ 2º. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

§ 3º. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

§ 4º. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

§ 5º. Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

§ 6º. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

§ 7º. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§ 8º. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a

qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

§ 9º. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

§10 - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

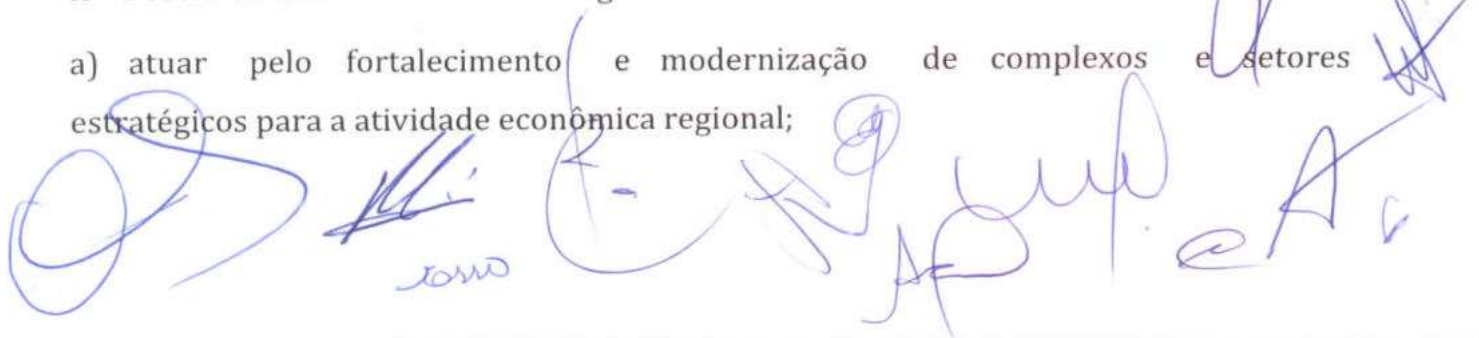
CLÁUSULA 8ª São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo I, as seguintes:

I – Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários regionais, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.

II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'L. S. S.'. On the right, there is a signature that looks like 'A. S.' and another that is partially visible. The signatures are written over the text of the second item under 'Desenvolvimento Econômico Regional'.

- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- e) planejar, executar e implementar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada.

III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;

- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V – Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto

dos esportes de competição;

l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

VII - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

VIII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para

ampliação de suas capacidades de investimentos;

- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX – Turismo:

- a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;
- b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;
- c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;
- d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
- e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
- f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;
- g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade,



bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;

h) Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.

Clausula 9ª Para viabilizar as finalidades mencionadas nas Cláusulas 7ª e 8ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa que celebrar com os titulares interessados;

III - regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com Entidade municipal ou estadual;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica, administrativa, contábil e jurídica aos Municípios consorciados;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Municípios consorciados, servidores do Consórcio ou dos Entes da Federação consorciados;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer

materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - rever e reajustar taxas e tarifas de serviços públicos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVII - realizar estudos técnicos para informar o licenciamento ambiental e urbanístico por consorciado;

XVIII - prestar serviço de utilidade pública de planejamento, gestão, operação, educação, aplicação de penalidades e fiscalização dos sistemas locais de trânsito e dos modos de transporte público coletivos dos consorciados e demais prerrogativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, ou de outra atividade diretamente relacionada;

XIX - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O convênio previsto no inciso III poderá delegar a arrecadação de taxa, bem como a aplicação dos recursos, nos termos de plano de trabalho, devendo haver a prestação de contas ao Consórcio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 10ª (Da autorização). Os consorciados autorizam a gestão associada de serviços públicos mencionada nas Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, inclusive no que se refere ao seu planejamento, regulação, fiscalização e prestação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eficácia da autorização mencionada no caput dependerá de decisão de maioria absoluta da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 11ª. (Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços em regime de gestão associada). Mediante a ratificação do presente instrumento, as normas municipais de disciplina do planejamento, regulação, fiscalização, contratação e prestação dos serviços, objeto do Consórcio, poderão ser em regime de gestão associada.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª (Dos estatutos). O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13ª (Da Autarquia). Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO contará com a seguinte estrutura administrativa:

I - Assembleia Geral;

III - Presidência do Consórcio;

IV - Secretaria Executiva;

V - Conselho Consultivo.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Ouvidoria, Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. É permitido à sociedade civil participar dos órgãos colegiados que integram o Consórcio, com exceção:

I - dos previstos no inciso I do caput e os que nele se circunscrevem;

II - das comissões de licitação ou de natureza disciplinar.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA 14ª (Natureza e composição). A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das legislações orgânicas.

§ 1º Os Vice-Prefeitos dos Municípios consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito consorciado, o Vice-Prefeito respectivo, assumirá a representação do Ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Prefeito enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.



§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer Ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Ente consorciado poderá representar outro Ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 15ª (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, ao menos, 2 (duas) vez por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral, ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 16ª (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a 01(um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a Ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA 17ª (Do quórum de instalação). A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada em segunda convocação que se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com maioria simples.

CLAUSULA 18ª (Do quórum de deliberação). A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLAUSULA 19ª (Do quórum para as decisões). As decisões da Assembleia Geral serão tomadas, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto, mediante maioria

de, pelo menos, metade mais um dos votos dos presentes.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA 20ª (Das competências). Compete a Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de Ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de suspensão e exclusão do Consórcio, bem como desligar temporariamente consorciado;

III - elaborar o Estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;

e) a realização de operações de crédito;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

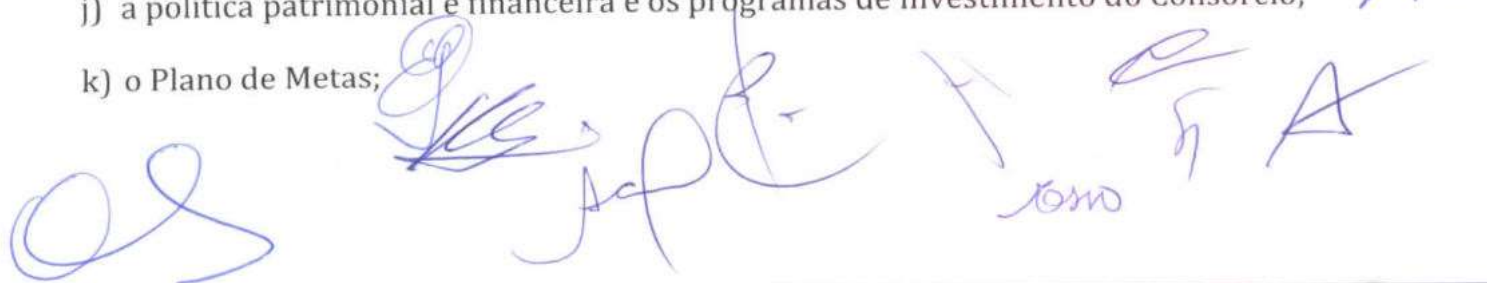
g) o ajuizamento de ações judiciais.

h) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;

i) os planos e regulamentos;

j) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

k) o Plano de Metas;

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there is a signature that appears to be 'J. P. C.'. To the right of this, there are several smaller, more distinct signatures, including one that looks like 'A. S. A.' and another that is partially obscured by the word 'como' written in cursive.

- l) o relatório Anual de Atividades;
- m) as prestações de contas, depois de opinião do Conselho Consultivo;
- n) a celebração de convênios, termos de parceria, fomento, colaboração e acordos de cooperação;
- o) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio;
- p) a mudança do local da sede.

VI - homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

- a) os planos relativos à gestão do território, habitação, regularização fundiária, turismo, trânsito urbano e interurbano na área de atuação do consórcio, desenvolvimento rural; meio ambiente, cultura e de serviços públicos;
- b) os regulamentos dos serviços públicos;
- c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
- d) a minuta de edital de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
- e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos;
- f) o reajuste dos valores da taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, nos termos das leis municipais;

VII -- monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por Ente federativo, consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

X - homologar a indicação do Secretário Executivo do Consórcio.

XI - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de Ente Consorciado;

XII - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

§ 1º. A Assembleia Geral, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, com ou sem ônus na forma e condições da legislação de cada município consorciado.

§ 2º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, tendo direito apenas a gratificação que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do vencimento previsto neste instrumento para o cargo ocupado, percentual a ser deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Na hipótese de o Ente da federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como crédito hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Seção III

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA 21ª (Da eleição do Presidente). O Presidente será eleito em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente são admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo de consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos Entes consorciados para que ocorra a eleição.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o quórum descrito no § 2º deste artigo, realizar-se-á segundo turno de eleição com os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º. Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro



tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

§5º. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

CLÁUSULA 22ª (Da destituição do Presidente). Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, desde que presentes a maioria absoluta dos Entes Consorciados. A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 1º Em todas as convocações da Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por maioria absoluta dos Entes Consorciados, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro da Assembleia Geral *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes. O Presidente ou membro da Assembleia Geral *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Das Atas

CLÁUSULA 23ª (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os Entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria simples dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e quem votou contra o sigilo.

§ 2º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24ª (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio ou publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cópia autenticada da ata será fornecida:

I - mediante o pagamento das despesas de reprodução, para qualquer do povo, independentemente da demonstração de seu interesse;

II - de forma gratuita, no caso de solicitação de qualquer órgão ou entidade, inclusive conselho, que integre a Administração de consorciado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 25ª (Da competência). Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I** - ser o representante legal do Consórcio;
- II** - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- III** - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
- IV** - Nomear e exonerar o Secretário Executivo;
- V** - Homologar, atendidos os requisitos legais, a minuta de edital de licitação;
- VI** - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo.

§ 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:

- I** - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade;
- II** - Nos casos de substituição ou de sucessão, exercerá interinamente a Presidência do Consórcio o sucessor legal do antigo Presidente.
- III** - Caso o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorra antes de nova eleição para Presidência do Consórcio, o Vice-Presidente assumirá o cargo interinamente até a realização de nova eleição.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª (Da nomeação). A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituído por um Secretário Executivo, sendo a instância que coordena a

operacionalização das atividades do CONSÓRCIO com o apoio técnico e administrativo que será integrado quadro de pessoal a ser aprovado em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 27ª - A Secretaria Executiva, além do Secretário-Executivo que é a autoridade administrativa máxima da entidade, ficando hierarquicamente abaixo da Assembleia Geral e da Presidência, será composta por 3 (três) Diretorias, cada uma delas com 1 (uma) Coordenadoria e um Controle Interno, a saber:

IV- Diretoria Administrativo-Financeira;

a. Coordenadoria Administrativa;

V- Diretoria de Programas e Projetos;

a. Coordenadoria de Projetos Específicos

VI- Diretoria de Comunicação e Empreendedorismo;

a. Coordenadoria de Empreendedorismo;

VI - Controle Interno.

CLÁUSULA 28ª (Das competências). Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

I - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

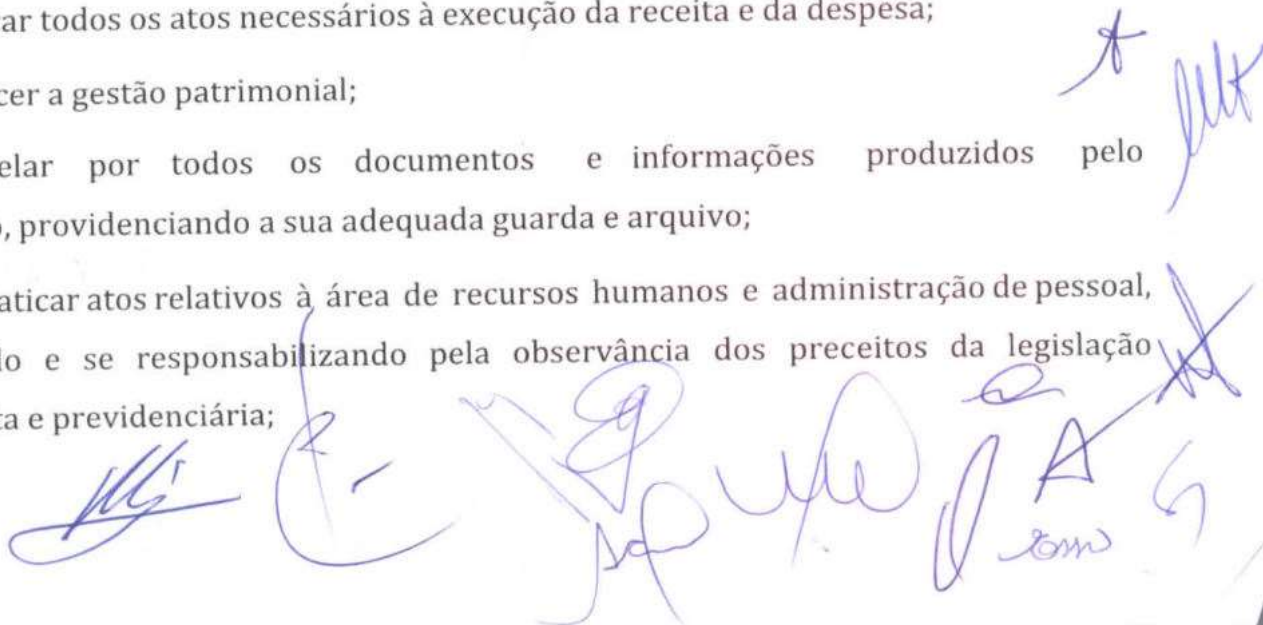
IV - submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI - exercer a gestão patrimonial;

VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the right side, there is a large, stylized signature that appears to be 'J. L. S.'. Below it, there are several other initials and signatures, including one that looks like 'A. G.' and another that is partially obscured by a large 'X' mark. The signatures are written over the bottom of the text area.

IX - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

X - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XI - Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;

XII - Coordenar o trabalho das Diretorias;

XII - Instaurar sindicâncias e processos disciplinares, nos termos do Estatuto;

§ 1º Além das atribuições previstas no caput, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

CLÁUSULA 29ª - O Secretário Executivo é um cargo de provimento em comissão e será indicado pelo Presidente do Consórcio, homologado e nomeado pela Assembleia Geral, contratado pelo regime celetista ou mediante cessão do quadro de pessoal de qualquer das prefeituras consorciadas, com ou sem prejuízo dos seus vencimentos de origem.

Cláusula 30ª - Compete à Diretoria Administrativo-Financeira:

I- responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO;

II- responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO;

III- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO;

IV- responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO;

V- publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO na imprensa oficial;

VI- movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

VII- responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;

VIII- autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

IX- elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

X- programar e efetuar a execução do orçamento anual;

XI- liberar pagamentos;

XII- controlar o fluxo de caixa;

XIII- prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;

XIV- responder pelo cumprimento das obrigações do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto às informações de envio obrigatório, e Tribunal de Contas da União, este último, quando couber;

XV - Realizar todos os processos licitatórios e contratos administrativos e responsabilizar-se pela execução contratual;

XVI - cuidar do Almoxarifado e Setor de Patrimônio;

XVII - cuidar do Setor de recursos Humanos do Consórcio;

XVIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 31^a - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I- elaborar e analisar programas projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

- II- acompanhar e avaliar programas e projetos;
- III- avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV- elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V- estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI- levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- VII - elaborar, acompanhar e gerir os orçamentos e responder pela contabilidade e prestação de contas dos programas e projetos;
- VIII - elaborar os editais e instrumentos relacionados a termos de parceria, contratos de gestão; convênio; termos de fomento, colaboração e de colaboração, inclusive editais respectivos, além de outros instrumentos congêneres;
- IX - solicitar ao Secretário Executivo a formação de Comitês temáticos ou Grupos de Trabalho para discussões técnicas que entender pertinentes, cuja instituição dependerá de autorização da Assembleia Geral;
- X - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 32ª - Compete à Diretoria de Comunicação e empreendedorismo:

- I - elaborar planos estratégicos de comunicação para o Consórcio;
- II - definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;
- III- Elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os resultados;
- IV - coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa,

além de ações pontuais de comunicação externa;

V - cuidar da parte de comunicação de Web Mídia: responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet: website do Consórcio, portais, plataformas;

VI - planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas, envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do Consórcio; realizar ações e campanhas de Marketing Interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;

VII - responsável pelo planejamento, coordenação controle e gerenciamento das rotinas administrativas;

VIII - Responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral;

IX- estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO na mídia;

X - divulgar as atividades do CONSÓRCIO;

XI- responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

CLÁUSULA 33^a- Compete à Coordenadoria Administrativa:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a Diretoria Administrativa;

II - distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos administrativos e financeiros a seus subordinados;

III - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, pelos superiores hierárquicos ou definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 34^a - Compete à Coordenadoria de Projetos Específicos:

I - coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity, some appearing to be initials and others more complete names or marks.

Diretoria de Projetos Específicos;

II - distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos oriundos de Projetos Específicos a seus subordinados;

III - Visitar e acompanhar o desenvolvimento e a prestação do correto serviço oriundo de Projeto Específico a município consorciado, emitindo relatórios, colhendo documentação, fiscalizando os subordinados e aplicando-lhe as advertências cabíveis em caso de descumprimento das normas;

IV - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, pelos superiores hierárquicos ou definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35ª- Compete à Coordenadoria de Gestão do Empreendedorismo:

I - planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;

II - desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando a criação ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco ao desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;

III - articular o relacionamento do Consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando desenvolver projetos conjuntos para geração de empregos;

IV - desenvolver e gerenciar Políticas Públicas e projetos de apoio às micro e pequenas empresas;

V - coordenar todas as atividades relacionadas ao Empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais; cooperativismo; governança regional e desenvolvimento territorial, inovação; desburocratização; educação empreendedora e inclusão produtiva;

VI - gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao Empreendedorismo;

VII - responder pela interlocução do Consórcio com órgãos públicos e privados nos assunto de Empreendedorismo;

VIII - responder por outras atribuições definidas no Estatuto do Consórcio, definidas em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 36ª - Compete à Controladoria Interna a fiscalização e o controle dos atos administrativos do Consórcio, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Ente, mediante o acompanhamento das ações de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em relação à sua legalidade, legitimidade, economicidade e a prevenção à renúncia de receitas

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA 37ª (Da natureza e atribuições). O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos VI a VIII da Cláusula 20ª.

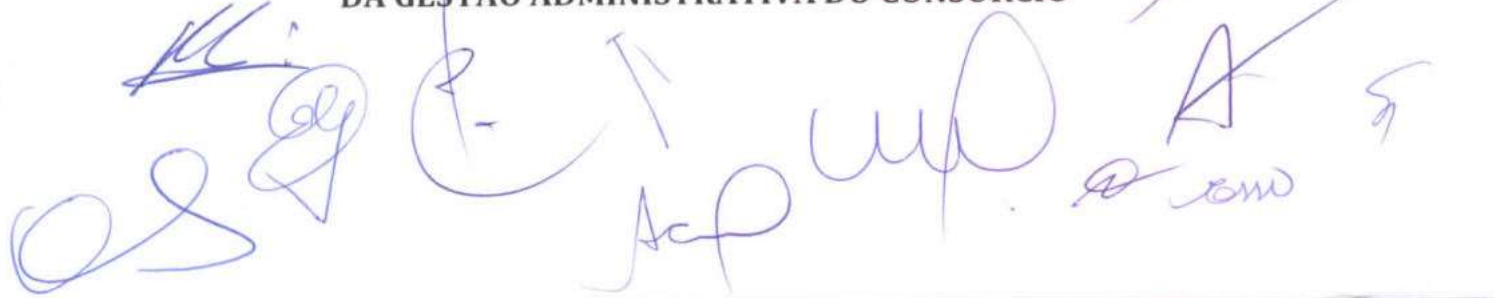
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA 38ª (Da composição). Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, permitida a participação de representantes da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação nas reuniões do Conselho Consultivo não será remunerada.

TÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature that appears to be 'OS'. To its right is another signature, possibly 'E.'. Further right, there is a signature that looks like 'Jap'. In the center, there is a large, circular signature. To the right of that, there is a signature that looks like 'wup'. On the far right, there are several smaller signatures and initials, including one that looks like 'A' and another that looks like 'omw'. There are also some scattered marks and lines, including a large 'X' and some scribbles.

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições
gerais

CLÁUSULA 39ª (Do exercício de funções remuneradas). Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo II, com as atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo III, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40ª (Do regime jurídico). Os servidores efetivos do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único§ Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive aos consorciados, salvo no caso de exercício de função eletiva.

CLÁUSULA 41ª (Do quadro próprio de pessoal). O quadro de pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio será o contido no Anexo II deste Instrumento, composto de:

I - servidores Municipais designados, comissionados ou cedidos pelos Municípios para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - cargos de provimento em comissão; e

III - empregos públicos efetivos.

§ 1º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consórcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§ 2º - As vagas dos empregos públicos efetivos, excetuadas as previstas no parágrafo anterior, serão preenchidas por meio de concurso público, cujas regras serão disciplinadas por meio de Edital, observando as normas aplicáveis aos órgãos públicos, sendo que a ocupação do emprego público não gera direito a estabilidade.

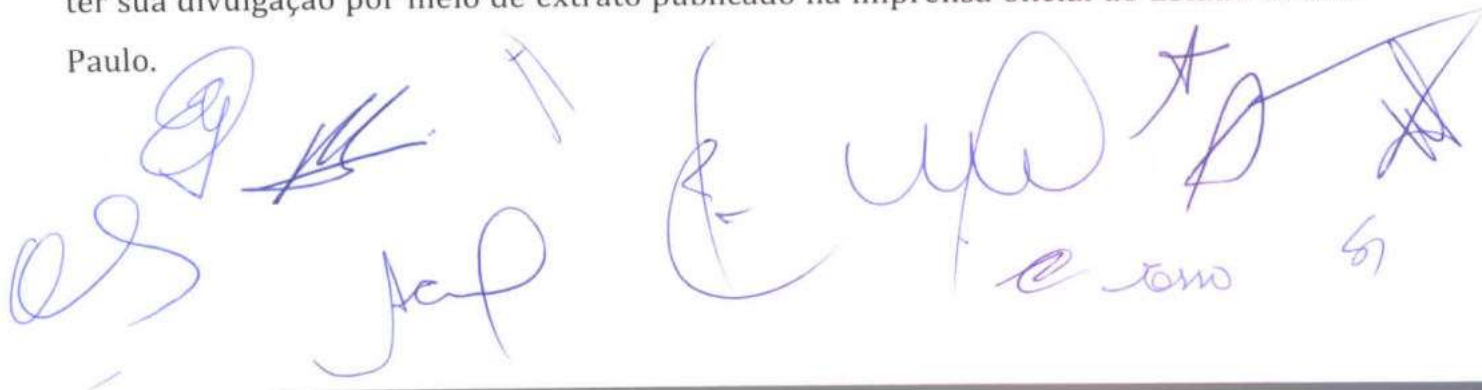
§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA 42ª (Do concurso público). Os editais de concurso público deverão ser:

I - subscritos pelo Presidente;

II - atender os critérios previstos nos estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada por meio do sítio que o Consórcio mantiver na internet, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'e. rom' and another that looks like '67'.

CLÁUSULA 43ª - A contratação para preenchimento dos cargos de provimento em comissão, assim como a realização dos concursos públicos necessários às contratações para os empregos públicos efetivos previstos no Anexo II, será gradativa, conforme o desenvolvimento da implantação dos objetivos do Consórcio ora constituído, de acordo com decisões da Assembleia Geral.

Seção III

Das contratações temporárias

CLÁUSULA 44ª (Hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação do Presidente.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O atendimento a situações emergenciais;

IV - A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município consorciado, bem como campanhas específicas de interesse público;

V - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico.

VI - Outras situações não previstas neste parágrafo que porventura vierem a surgir, mediante a aprovação unânime da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 45ª (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

Seção I

Do procedimento de contratação

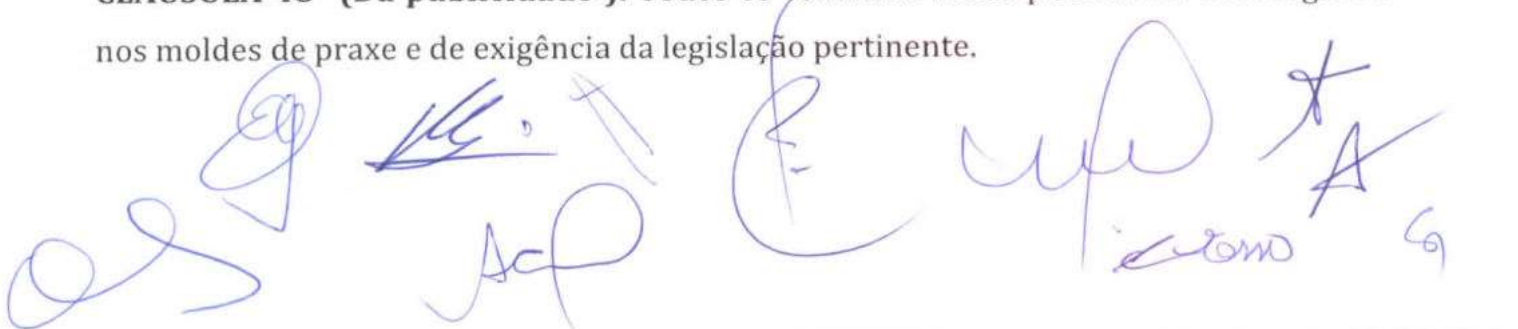
CLÁUSULA 46ª (Das aquisições de bens e serviços comuns) . Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando.

CLÁUSULA 47ª (Das contratações diretas por ínfimo valor e das licitações). Os estatutos disciplinarão as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no §2º do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Seção II

Dos contratos

CLÁUSULA 48ª (Da publicidade). Todos os contratos serão publicados e divulgados nos moldes de praxe e de exigência da legislação pertinente.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. Next to it is a signature that appears to be 'ACF'. In the center, there is a large, circular signature. To the right of that is a signature that looks like 'cup'. Further right is a signature that appears to be 'L. Romo'. On the far right, there are several initials, including 'A' and 'G', and a signature that looks like 'X'.

CLÁUSULA 49ª (Da execução do contrato). Qualquer cidadão demonstrando interesse tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 50ª (Dos contratos de delegação da prestação de serviços públicos). Ao Consórcio somente é permitido comparecer a:

I - contrato de programa para:

a) na condição de contratado, prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Ente da Federação consorciado;

b) na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos pertinentes, ou de atividades deles integrantes, a órgão ou entidade de Ente consorciado;

II - contrato de concessão, após prévia licitação, para delegar a prestação de serviços públicos a ele entregue sob regime de gestão associada, ou de atividade deles integrante.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos disporão sobre os contratos mencionados no caput, podendo prever outros requisitos e condições a serem observados em sua contratação e execução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 51ª (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das

despesas do Consórcio obedecerão às normas de direito financeiro aplicáveis às Entidades Públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA 52ª (Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio). A administração direta ou indireta de Ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II - contrato de rateio.

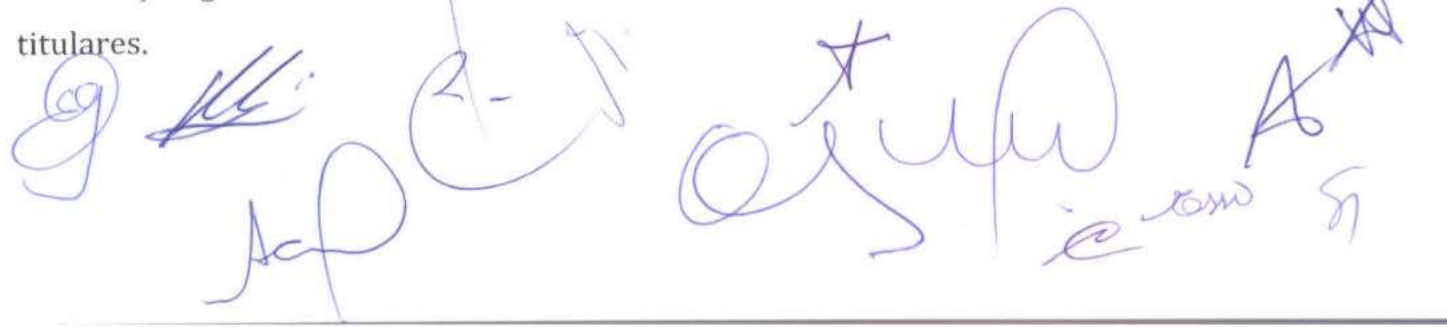
CLÁUSULA 53ª (Da responsabilidade subsidiária). Os Entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 54ª (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes da federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 55ª (Da segregação contábil). No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

A series of handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page, below the text of Clause 55. The signatures are stylized and vary in length, with some appearing to be initials or full names. There are approximately eight distinct signatures visible.

PARÁGRAFO ÚNICO. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor, dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 56ª (Dos convênios para receber recursos). Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 57ª (Da interveniência). Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 58ª - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas quinta e sexta deste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;
- II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais:

13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV – se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;

V – nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

CLÁUSULA 59ª – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados ficam autorizados a transferir ao Consórcio, o exercício das competências de: execução; planejamento; regulação; e fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências mencionadas no caput poderão ser as seguintes:

I- elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II- elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III- restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

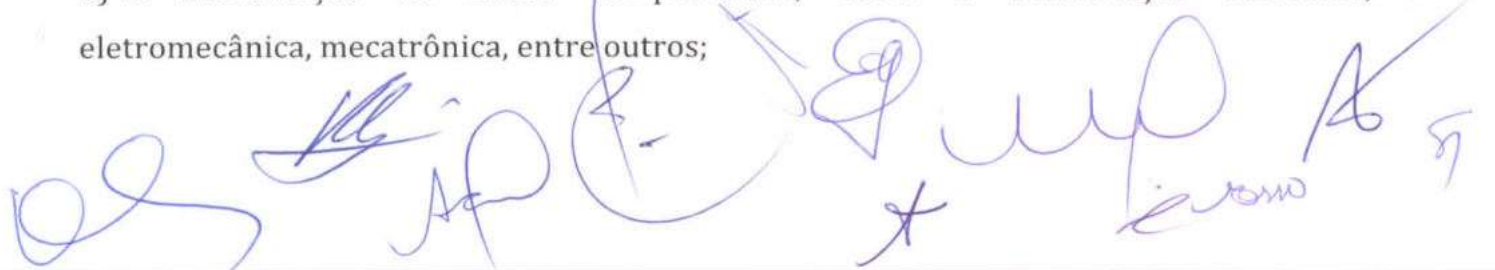
IV- elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V- acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI- apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller initials and signatures, some of which are circled. On the right, there is a signature that appears to be 'A. S.' and another that looks like 'E. S.'. The handwriting is fluid and varies in size and style.

c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências não mencionadas no parágrafo anterior, desde que visem à execução, ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos atrelados aos seus objetivos e finalidades.

CLÁUSULA 60ª – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Entes que efetivamente se consorciarem, excluídos aqueles para os quais a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluir a gestão associada de serviços públicos.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA 61ª - O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

IV - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da

Parágrafo segundo - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

Parágrafo terceiro - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 62ª - O contrato de programa é o instrumento pelo qual serão estabelecidas e reguladas as obrigações contraídas pelos entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONSÓRCIO.

Parágrafo primeiro - O contrato de programa deverá:

I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II - promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas por delegação de cada ente consorciado.

Parágrafo segundo - Fica expressamente vedada a inclusão no contrato de programa de cláusula que atribua ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

CLÁUSULA 63ª - O CONSÓRCIO fica autorizado a celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração

legislação pertinente e mediante autorização da Assembleia Geral;

V – celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;

VI - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VIII - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;

X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

Parágrafo primeiro - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

indireta de um dos Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007; ou com quem tenha firmado convênio de cooperação, na forma do § 5º do artigo 13, da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo único – Os contratos de programa celebrados mediante dispensa de licitação, deverão obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA 64ª - Nos casos em que a gestão associada envolva também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o Contrato de Programa deve obedecer ao previsto no instrumento próprio ou em decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 65ª - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área de abrangência e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

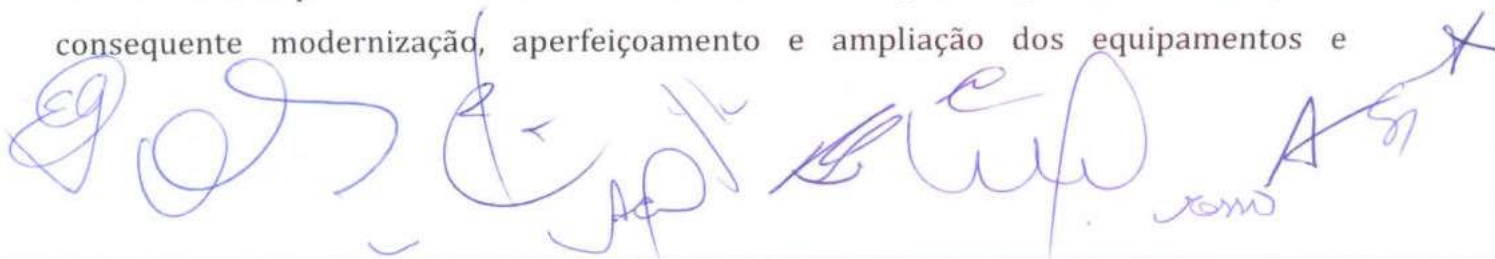
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV- o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulamentação dos serviços a serem prestados;

V- procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI- os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e



instalações;

VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades e sua forma de aplicação;

X- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

XI- as penalidades e sua forma de aplicação;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII- os casos de extinção;

XIV- os bens reversíveis;

XV- a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO ao titular dos serviços;

XVI- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

XVII- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

XVIII- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

XIX- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

XX- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

XXI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XXII- o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA 66ª- No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I- os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II- as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III- a periodicidade em que o CONSÓRCIO deverá publicar os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V- a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI- o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 67ª - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA 68ª - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA 69ª - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.



CLÁUSULA 70ª – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

I- o município consorciado se retire do CONSÓRCIO da gestão associada;

II- ocorra a extinção do Consórcio;

III – ocorra a extinção do convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Parágrafo único. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente as relativas à compensação de prejuízos que venha a gerar à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 71ª - A fim de transferir recursos ao Consórcio Público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

Parágrafo primeiro - O Contrato de rateio preverá autorização para o repasse direto de recursos dos Entes consorciados ao Consórcio mediante transferência na forma da lei.

Parágrafo segundo – As cláusulas do Contrato de Rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Parágrafo terceiro – Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo quarto - Os Municípios que deixarem de efetuar o pagamento da parcela mensal no prazo estipulado conforme reza o parágrafo anterior, após decisão da Assembleia Geral, arcarão ainda com o reajuste monetário.

Parágrafo quinto- O Contrato de Rateio deverá prever outras penalidades para a

Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - Saúde:

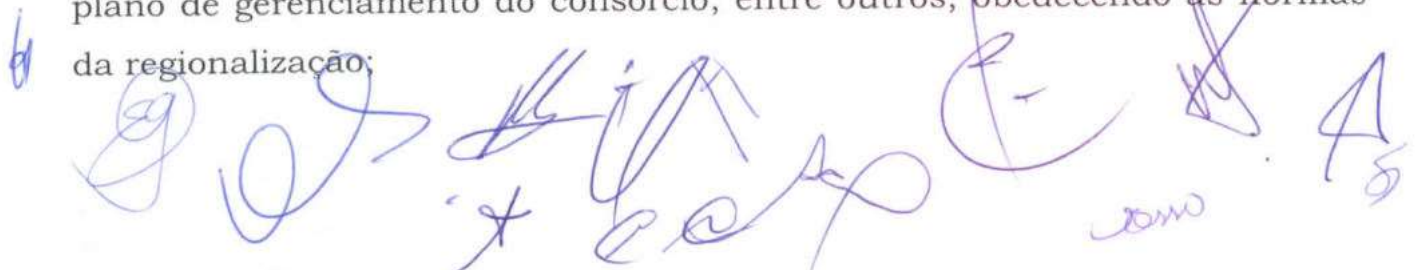
a. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

b. aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

c. Promover a cooperação técnica em diversas especialidades entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde públicas suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regulam e artigos 196 a 200 da Constituição Federal; ações preventivas, curativas e assistenciais; ambulatórios especializados, Centros de Especialidades Médicas, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, Serviços de 4. Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, todas em conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo as seguintes atividades:

1) Planejar, programar e executar programas, projetos de regulação e central de agendamentos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula, bem como fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

2) Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;



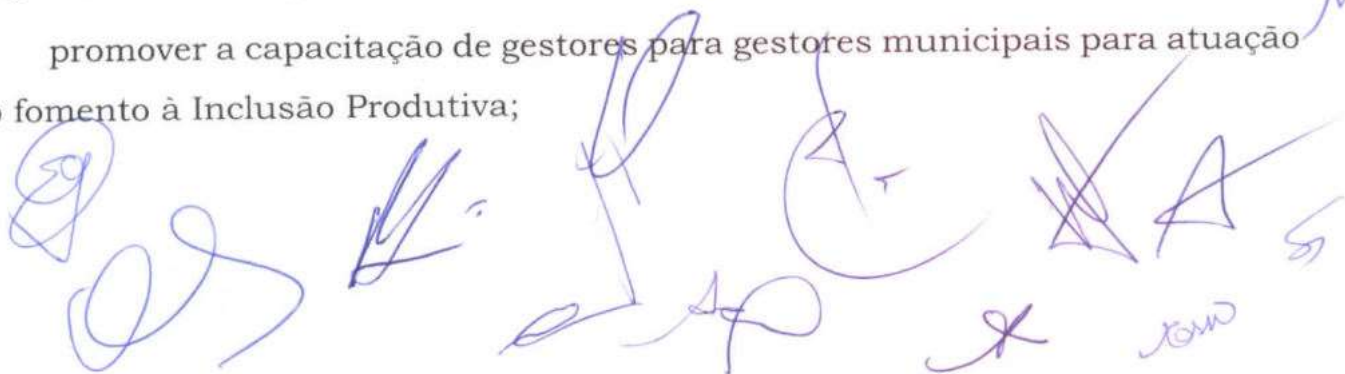
- 3) Promover incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio dentro de sua área territorial de atuação;
- 4) Prestar cooperação técnica, financeira, realizar oficinas de capacitação e treinamentos, estudos técnicos e pesquisas, executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais, de prevenção, vigilâncias sanitária e epidemiológica em saúde, controle de zoonoses e medicina veterinária;
- 5) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vista a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados, promovendo a capacidade resolutiva e ampliação da oferta e acesso da população aos serviços de saúde.
- 6) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especializada desenvolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- 7) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- 8) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- 9) Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações e gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

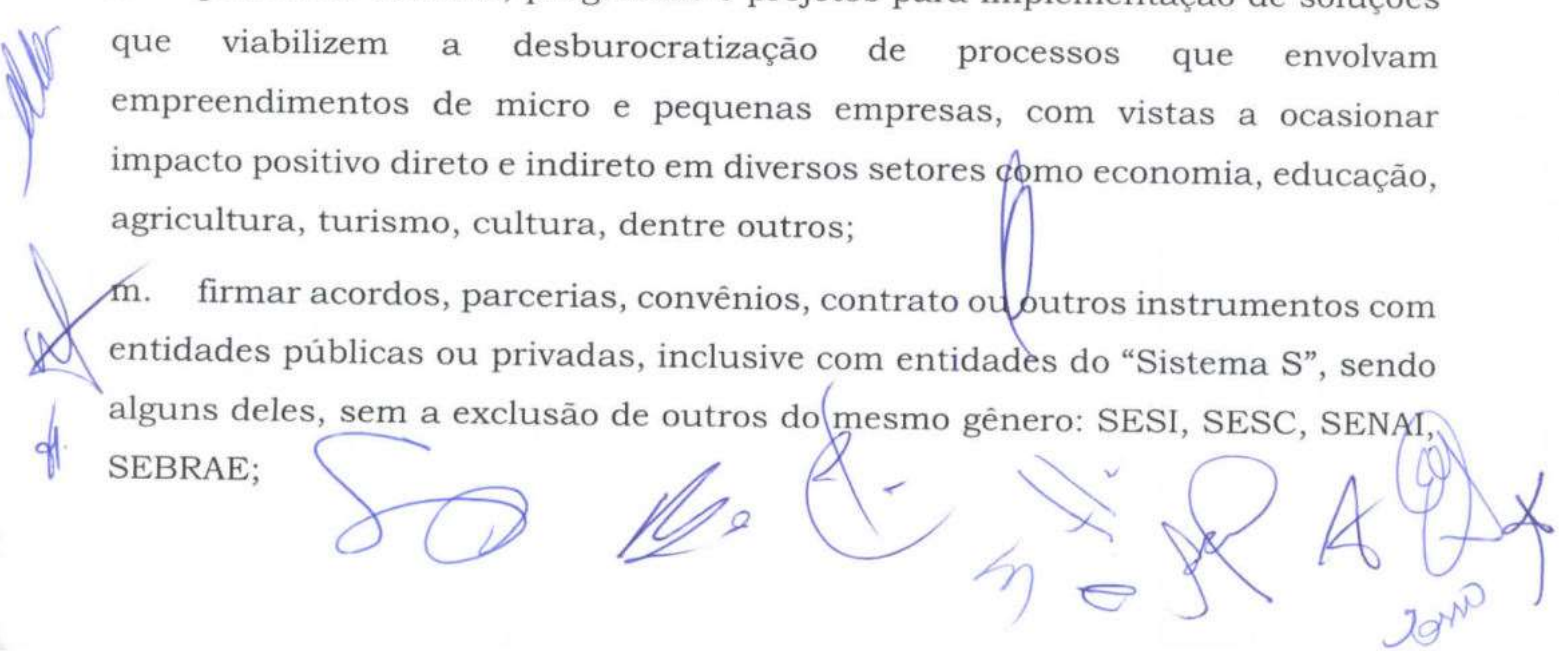
- 10) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- 11) Organizar uma rede colaborativa de serviços de proteção à saúde e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Proteção e de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde;
- 12) Organizar uma rede colaborativa de serviços de reabilitação e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Reabilitação em Saúde.
- 13) - promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

X - Empreendedorismo

- a. promoção de cultura e educação empreendedora visando preparar o cidadão para agir e pensar em oportunidades de negócios, com criatividade, liderança e inovação para que consigam aprender a criar e ocupar espaço no mercado por conta própria e promova o desenvolvimento regional;
- b. desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital;
- c. implantar e executar programas de promoção da inovação (pesquisa e desenvolvimento);
- d. implantar programas e projetos para aumento de acesso ao empreendedorismo por grupos sub-representados;
- e. promover a capacitação de gestores para gestores municipais para atuação no fomento à Inclusão Produtiva;

4



- f. implementar e executar ações, programas e projetos que visem promover a melhoria e aprimoramento do ambiente de negócios, a fim de estimular o empreendedorismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- g. elaborar propostas para o desenvolvimento regional, inclusive por meio da realização de estudos, projetos, eventos e encontros para geração de inovação no empreendedorismo;
- h. fortalecer o consórcio como polo de desenvolvimento, fortalecimento e disseminação da cultura empreendedora nos municípios consorciados, de modo seja uma ferramenta transformação da realidade local;
- i. implantar meios permanentes de conscientização dos gestores municipais para a importância de desenvolverem as ações de fortalecimento da cultura empreendedora, inclusive nas escolas;
- j. desenvolver projetos e programas para busca da viabilização da transformação social por meio da educação e formação empreendedora, podendo instituir parcerias com entidades públicas e privadas para instituir programas de capacitação e formação em áreas do empreendedorismo;
- k. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a transformação da região por meio do empreendedorismo;
- l. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a desburocratização de processos que envolvam empreendimentos de micro e pequenas empresas, com vistas a ocasionar impacto positivo direto e indireto em diversos setores como economia, educação, agricultura, turismo, cultura, dentre outros;
- m. firmar acordos, parcerias, convênios, contrato ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades do "Sistema S", sendo alguns deles, sem a exclusão de outros do mesmo gênero: SESI, SESC, SENAI, SEBRAE;
- 

ANEXO II

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Secretário Executivo	01	Comissão	R\$ 8.000,00
Diretor Administrativo/Financeiro	01	Comissão	R\$ 5.300,00
Diretor de Projetos Específicos	01	Comissão	R\$ 5.300,00
Diretor de Comunicação e empreendedorismo	01	Comissão	R\$ 5.300,00
Coordenador Administrativo	01	Comissão	R\$ 3.600,00
Coordenador de Projeto Específico	17	Comissão	R\$ 3.600,00
Coordenador de Empreendedorismo	01	Comissão	R\$ 3.600,00
Arquiteto	01	Efetivo	R\$ 5.400,00
Auxiliar administrativo	04	Efetivo	R\$ 1.350,00
Auxiliar de Enfermagem	04	Efetivo	R\$ 1.700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	30	Efetivo	R\$ 1.320,00
Vigilante	03	Efetivo	R\$ 1.320,00
Médico Plantonista	01	Efetivo	R\$ 7.000,00
Médico Clínico Geral	02	Efetivo	R\$ 7.000,00
Contador	01	Efetivo	R\$ 2.350,00
Eletricista	04	Efetivo	R\$ 1.500,00
Encanador	02	Efetivo	R\$ 1.500,00
Enfermeiro	03	Efetivo	R\$ 3.350,00
Engenheiro Agrônomo	01	Efetivo	R\$ 5.400,00
Engenheiro Civil	01	Efetivo	R\$ 5.400,00
Inspetor de aluno	04	Efetivo	R\$ 1.320,00
Mecânico	03	Efetivo	R\$ 2.150,00
Médico – 20 h semanais	03	Efetivo	R\$ 7.000,00
Médico Veterinário	05	Efetivo	R\$ 5.400,00
Monitor	20	Efetivo	R\$ 1.320,00
Motorista	07	Efetivo	R\$ 1.700,00
Operador de Máquina Pesada	04	Efetivo	R\$ 2.500,00
Médico Pediatra	01	Efetivo	R\$ 7.000,00
Pedreiro	04	Efetivo	R\$ 1.450,00
Pintor	04	Efetivo	R\$ 1.450,00
Serralheiro	02	Efetivo	R\$ 2.250,00
Técnico Agrícola	01	Efetivo	R\$ 2.250,00
Técnico Ambiental	01	Efetivo	R\$ 2.250,00
Técnico em Enfermagem	03	Efetivo	R\$ 2.250,00
Técnico Segurança do Trabalho	01	Efetivo	R\$ 1.550,00
Auxiliar de sinalização viária	02	Efetivo	R\$ 1.320,00
Encarregado de Obras	03	Efetivo	R\$ 2.600,00
Controlador Interno	01	Efetivo	R\$ 4.600,00
Agente de Trânsito	10	Efetivo	R\$ 2.600,00

4

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- n. apoiar, planejar e executar programas e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da inclusão produtiva e agricultura familiar,
- instituir Câmaras Temáticas de discussão do empreendedorismo, desburocratização e fortalecimento institucional e inovação;
- o. promover a Governança Regional e Desenvolvimento Territorial planejado e integrado.



ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA EXPOSIÇÃO DESENVOLVIDA SOBRE AS ATIVIDADES SUMÁRIAS DOS CARGOS.

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Requisitos de Contratação: Ensino Superior completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos do Consórcio;
- Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- Submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- Exercer a gestão patrimonial;
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- Além das atribuições previstas anteriormente, o Gerente Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- A delegação prevista no item anterior dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Contribuir para o planejamento estratégico e a gestão administrativa e financeira;
- Responder pela execução das atividades administrativas do Consórcio;
- Responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- Elaborar prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo consórcio;
- Responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do consórcio em conjunto com o contador;
- Publicar, anualmente, o balanço anual do consórcio na forma da lei;
- Responder pela execução das compras e de fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- Autenticar livros de atas e de registros próprios do consórcio;
- Elaborar a peça orçamentária anual e plurianual do consórcio em conjunto com o contador;
- Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- Responder pelo cumprimento das obrigações do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive quanto às informações de envio obrigatório, e tribunal de contas da união, este último, quando couber;
- Gerenciar e supervisionar todos os processos licitatórios e contratos administrativos, além de responsabilizar-se pela execução contratual;
- Supervisionar e gerenciar o almoxarifado e setor de patrimônio;
- Supervisionar e gerenciar o setor de recursos humanos do Consórcio;
- Responder por outras atribuições definidas pelo Secretário Executivo ou pela Assembleia Geral;
- Supervisionar, orientar e fiscalizar seus subordinados.

DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo.
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e seus impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- Acompanhar e avaliar programas e projetos;
- Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos, programas ou convênios para instâncias superiores;
- Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos do consórcio;

- Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- Elaborar, acompanhar, gerir os orçamentos e responder pela contabilidade e prestação de contas dos programas e projetos;
- Elaborar os editais e instrumentos relacionados a termos de parceria, contratos de gestão, convênios, termos de fomento, colaboração, inclusive os respectivos editais, além de outros instrumentos congêneres;
- Supervisionar, orientar e fiscalizar seus subordinados;
- Responder por outras atribuições definidas pelo Secretário Executivo ou pela Assembleia Geral.

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Elaborar planos estratégicos de comunicação para o Consórcio;
- Definir e supervisionar a criação e desenvolvimento de produtos midiáticos selecionando assuntos prioritários, visando à transmissão eficaz de mensagens específicas ao público externo e interno;
- Elaborar e controlar o orçamento destinado ao departamento, de modo a otimizar os trabalhos;
- Coordenar todas as comunicações internas e de relacionamento com a imprensa, além de ações pontuais de comunicação externa;
- Cuidar da parte de comunicação de Web Mídia responsável pela produção de conteúdo e gestão de comunicação dos canais de internet, como website do Consórcio, Portais e plataformas;
- Planejar e desenvolver campanhas publicitárias, definindo seu conteúdo e público-alvo, visando à transmissão de mensagens específicas envolvendo a divulgação de produtos midiáticos ou mensagens institucionais do Consórcio;
- Realizar ações e campanhas de marketing interno, campanhas de marketing social e de causas entre outras atividades;
- Gerenciar as rotinas de planejamento, coordenação e controle administrativo do departamento;
- Responder por outras atribuições definida nos estatutos, pela Assembleia Geral ou Secretário Executivo.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a Diretoria Administrativa/Financeira;
- Distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos administrativos e financeiros a seus subordinados;
- Responder por outras atribuições definidas pelo Diretor Administrativo/Financeiro ou pela Assembleia Geral.

COORDENADOR DE PROJETOS ESPECÍFICOS

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

dr.

Atribuições:

- Coordenar e supervisionar os trabalhos de seus subordinados vinculados a Diretoria de Projetos Específicos;
- Distribuir, orientar e desenvolver os trabalhos oriundos de projetos específicos a seus subordinados;
- Visitar e acompanhar o desenvolvimento, a prestação do correto serviço oriundo de projeto específico a município consorciado, emitindo relatórios, colhendo documentação, fiscalizando os subordinados e aplicando-lhe as advertências cabíveis em caso de descumprimento das normas;
- Responder por outras atribuições definidas pelo Diretor de Projetos Específicos ou pela Assembleia Geral.

COORDENADO DE GESTÃO DO EMPREENDEDORISMO

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo.

Carga horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Planejar e executar as ações que visam o desenvolvimento regional por meio do empreendedorismo;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre o ambiente de mercado visando a criação ou expansão da atividade empreendedora, preferencialmente com foco ao desenvolvimento de negócios alinhados com o perfil econômico da região;
- Articular o relacionamento do Consórcio com as atividades privadas de potencial desenvolvimento regional, buscando desenvolver projetos conjuntos para geração de empregos;
- Desenvolver e gerenciar Políticas Públicas e projetos de apoio as micro e pequenas empresas;
- Coordenar e todas as atividades relacionadas ao empreendedorismo, em especial aquelas vinculadas ao fomento das compras públicas por micro e pequenas empresas locais, cooperativismo, governança regional e desenvolvimento territorial, inovação, desburocratização, educação empreendedora e inclusão produtiva;
- Gerenciar os acordos, parcerias e contratos que vierem a ser firmados com entidades públicas e privadas para projetos voltados ao empreendedorismo;
- Responder pela interlocução do Consórcio com órgãos públicos e privados nos assuntos de empreendedorismo;
- Responder por outras atribuições definidas no estatuto, pela Assembleia Geral ou pelo Secretário Executivo.

CONTROLADOR INTERNO

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Acompanhar as atividades de supervisão e fiscalização sobre execução de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial do Consórcio;
- Fazer o controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Consórcio;
- Colaborar na elaboração, supervisão e acompanhar o cumprimento de propostas, programação e reprogramação orçamentárias;

- Executar o exame ou interpretação de peças de qualquer natureza, envolvendo balanços, balancetes e demonstrações contábeis e financeiras;
- E Fazer a execução de fiscalizações e diligências relacionadas à aplicação de recursos da Consórcio, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade da atividade administrativa, em seus aspectos financeiros, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, emitindo manifestação a seu superior hierárquico no caso de verificação de indícios de infrações ou ilícitos de qualquer natureza praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos Consórcio;
- Agir na realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade da Consórcio;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimento e do orçamento;
- Fiscalizar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio e da aplicação de recursos públicos;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores, bens públicos, controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;
- Zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;
- Acompanhar e informar quando de situações adversas quanto ao sistema de transparência e publicidade dos atos públicos do Consórcio em veículos oficiais, como o site;
- Propõe a Assembleia Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- Informa a Assembleia Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em danos ao erário;
- Acompanha o cumprimento dos limites de gastos do Consórcio;
- Programa e organiza auditorias com periodicidade pelo menos anual;
- Manifesta-se, expressamente, sobre as contas anuais do Consórcio, com o devido atestado dos mesmos de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- Encaminha ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Consórcio, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;

61

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Eg", "A", and "JMD"]

- Sugere à Assembleia Geral instauração de Processo Administrativo nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário e nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
- Sugere a Assembleia Geral, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- Dá conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; assina, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Requisitos de Contratação: ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Arquivar documentos organizando-os em ordem cronológica e alfabética, para facilitar e agilizar o serviço;
- Colaborar com o bom andamento do trabalho, auxiliando na disposição de aparelhos a serem utilizados pelos demais profissionais;
- Emitir faturas referentes aos atendimentos prestados pelas unidades de saúde e internações hospitalares;
- Divulgar campanhas distribuindo cartazes e entrando em contato direto com as pessoas da comunidade para atingir a cobertura necessária;
- Recepcionar os usuários na unidade encaminhando-os para o lugar que procura agendando reuniões;
- Elaborar documentos de desmembramentos alterando as áreas no sistema para manutenção do cadastro de imóveis;
- Arquivar processos colocando-os em ordem alfabética e arquivando em pastas afins para um controle interno;
- Elaborar e revisar circulares criando os textos;
- Fazer orçamentos junto aos fornecedores utilizando-se de telefone, aparelho de fax e computadores, inclusive da Rede Mundial de Computadores - INTERNET;
- Protocolar processo recolhendo documentos, fazendo capas e numerando-os para assegurar o encaminhamento dos requerimentos;
- Emitir guias através dos lançamentos para recolhimento de tributos pelos contribuintes;
- Elaborar alvarás e certidões para garantir aos contribuintes a obtenção dos documentos que necessitam;
- Atualizar os índices de leis, decretos e portarias para manter a organização estabelecida e facilitar a consulta
- Organizar e controlar os materiais, verificando a necessidade de reposição, para manter o nível de estoque em patamares que atendam as necessidades;
- Receber e repassar aos interessados mensagens eletrônicas (e-mail) para uma organizada troca de dados e informações;
- Pesquisar na Rede Mundial de Computadores - INTERNET, conforme o assunto solicitado atendendo ao usuário;

- Gerenciar as vantagens existentes, analisando documentação e elaborando sua solicitação e emissão;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

MONITOR

Requisitos de contratação: ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Recepcionar os alunos, colocando-os em fila na entrada e saída do ônibus escolar;
- Zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do ônibus; acompanhar os alunos do ônibus até a porta das escolas;
- Encaminhar os casos de indisciplina que requerem maior atenção; efetuar cadastro dos alunos;
- Desenvolver ações das oficinas terapêuticas e produtivas do CAPS;
- Trabalhar em conjunto com a equipe técnica para desenvolver, com os usuários, as atividades terapêuticas necessárias para a organização, criatividade e socialização dos mesmos, no sentido de desenvolver hábitos, atitudes e comportamentos condizentes com o ambiente da oficina terapêuticas de trabalho;
- Desenvolver projetos de trabalho de acordo com o nível de percepção e habilidade do usuário, indicar e solicitar o material necessário ao desempenho de sua função;
- Possibilitar o aparecimento do sujeito através da escuta, fala do usuário, constituindo assim um processo terapêutico;
- Possibilitar o ato criativo; participar das reuniões técnicas, administrativas e clínicas realizadas semanalmente;
- Registra dado sobre o desenvolvimento das crianças e dos trabalhos realizados;
- Troca informações com as colegas do módulo;
- Participa do planejamento e das reuniões gerais da creche;
- Efetua contatos, participa de reuniões de orientação específica e de treinamento;
- Realiza sempre que possível visita domiciliares;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

- Lava e troca os bebês, complementa sua higiene; Orienta na escovação de dentes e higiene pessoal;
- Auxilia o tratamento da eliminação de piolhos e outros parasitas;
- Estimula os alunos ao aperfeiçoamento dos hábitos alimentares;
- Estimula atividades ao ar livre;
- Organiza e mantém limpos, salas, banheiros, armários e todo o material da escola;
- Estimula e contribui para o desenvolvimento sadio da personalidade das crianças, nos aspectos psicomotor, linguagem, intelectual, afetivo, emocional e social, através de sessões de estimulação de atividades psicopedagógicas específicas.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo por ordem do superior hierárquico.

ELETRICISTA

Requisitos de contratação: ensino médio completo e curso técnico na área.
Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
- Realizar em instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;
- Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;
- Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;
- Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Requisitos de contratação: Ensino médio completo e curso específico na área.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições Sumárias:

- Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Executar tratamentos prescritos, ou de rotina;
- Ministras medicamentos via oral e parenteral;
- Realizar controle hídrico;
- Aplicar oxigenioterapia; nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde;
- Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;
- Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;

6

- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Participar dos procedimentos pós-morte.
- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo quando requisitadas pelo superior hierárquico.

PINTOR:

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.

Carga horária: 44 horas semanais

Atribuições Sumárias:

- Executar pintura em paredes internas e externas, divisórias e outras, preparando, amaciando e aplicando massa fina, massa corrida e aplicando fundo, se necessário;
- Utilizar tinta óleo ou esmalte sintético em paredes, peças de metal, superfície de madeira e outras partes da construção;
- Preparar as peça antes de pintá-las, lixando, amaciando, passando fundo, fazendo enchimentos, eliminando elevações, etc.;
- Tomar as necessárias precauções para não sujar o piso ou outras partes anteriormente pintadas;
- Após a pintura, limpar as partes que eventualmente forem manchadas ou salpicadas de tinta, inclusive pisos, raspando e lavando com solventes, etc.;
- Utilizar pincéis, brochas, rolos e, eventualmente, pistolas para pintar peças de madeira e metais da construção;
- Aplicar papel de parede ou manter outros já aplicados, fazendo emendas, recolocando, corrigindo defeitos, etc.;
- Fazer aplicações de gesso em molduras, a fim de dar acabamento e embelezamento nas pinturas, tetos, etc.;
- Realiza pintura de sinalização viária com auxílio de máquina ou manualmente;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

SERRALHEIRO

Requisitos de Contratação: ensino fundamental incompleto.
Carga Horária: 44 horas semanais.

Atribuições sumárias:

- Organizar o ambiente de trabalho;
- Selecionar e conservar os materiais e instrumentos de trabalho;
- Construir ou reformar peças em ferro, aço ou outros metais;
- Retirar estruturas de aço ou ferro danificadas;
- Verificar a possibilidade de reutilização de materiais;
- Solicitar materiais ao encarregado para construção ou reforma de peças;
- Trabalhar na construção de pontes; realizar trabalhos de reparos com soldas;
- Realizar pequenos reparos e fixar peças nos locais adequados;
- Realizar manutenções em portas, janelas, etc.;
- Regular dobradiça, maçanetas, vitrôs, etc.;
- Fixar suportes para televisores, aparelhos de ar condicionado, suportes para mochilas nas escolas, etc.;
- Realizar reparos em cadeiras, carteiras, macas de hospitais, cadeiras de roda, corrimão de pontes e escadas, playground, etc.;
- Preparar peça para receber pintura.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo quando solicitadas pelo superior hierárquico.

ENFERMEIRO:

Requisitos de contratação: Ensino superior completo e registro no órgão de classe.

Carga horária: 44 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Acompanha e assistir o paciente psiquiátrico (medida de segurança);
- Supervisiona atividades da equipe de auxiliares de enfermagem;
- Levanta dados epidemiológicos, faz notificação de doenças infectocontagiosas e acompanha o tratamento;
- Elabora e mantém atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem; Confere registros de ocorrências e elabora relatórios das atividades desenvolvidas;
- Participa na previsão, provisão e controle de material específico, opina na sua aquisição;

- Efetua pesquisas na área de enfermagem, contribui com a área de saúde e prestação de serviços;
- Elabora relatórios de todas as atividades da enfermagem;
- Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, faz curativo ou imobilizações especiais para posterior atendimento médico;
- Supervisiona a equipe de enfermagem, treina, coordena e orienta sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar tratamento ao paciente;
- Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verifica periodicamente seu funcionamento e providencia sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona consultórios e demais dependências em condições de uso, assegura sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organiza reuniões para solução de problemas que surgem, apresenta soluções através de diálogo com os funcionários e avalia os trabalhos e as diretrizes;
- Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, puerpério, a importância do pré-natal, amamentação e etc.;
- Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolve programa de suplementação alimentar, avalia seu desenvolvimento bio-psico e motor e outros;
- Executa programas de prevenção de doenças em adultos identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;
- Desenvolve programa com adolescentes, trabalho de integração familiar educação sexual prevenção de drogas, etc.;
- Executa a supervisão das atividades desenvolvidas controle de equipamentos materiais de consumo, faz cumprir o planejamento desenvolvido no início do ano;
- Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem e visa aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- Faz prescrição e avaliação de enfermagem;
- Efetua e registra todos os atendimentos tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente anotam em prontuários ficha de ambulatório relatório de enfermagem da unidade para documentar a evolução das doenças e possibilitar o controle de saúde;

- Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades atribuições diárias específica e controla materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona a equipe de Agente Comunitário de Saúde, treina, coordena e orienta, executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Requisitos de contratação: Ensino médio e curso técnico na área.

Carta Horária: 44 horas semanais.

Atribuições sumárias:

- Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na unidade e nos consultórios médicos, acondiciona-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização;
- Prepara os pacientes para consultas e exames acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização.
- Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instrui sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes.
- Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atua sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Executa ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, observa e registra sinais vitais e sintomas apresentados pelo paciente ou nos curativos e ministrando medicamentos;
- Executa ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realiza coleta interna e extrema de sangue, limpa e desinfeta o material.
- Participa na elaboração do plano de assistência de enfermagem.
- Atua na supervisão de pessoal de atividades de enfermagem, transmite informações, presta assistência técnica e acompanha a execução das tarefas;
- Colabora no desenvolvimento de programas educativos, atua no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;
- Coleta dados e informações junto ao paciente e seus familiares, realiza visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração do plano de assistência de enfermagem;
- Verifica as condições de higiene das instalações em conjunto com o técnico de segurança do trabalho.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

- Controla a distribuição de medicamentos.
- Supervisiona serviços de enfermagem na ausência do enfermeiro.
- Executa outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

ENCANADOR:

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.

Carga horária: 44 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Instalar e executar reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, vapor, gases, combustível, ar comprimido, esgotos, instrumentos de controle de pressão e válvulas de acordo com especificações de desenhos, esquemas e ordens de trabalhos;
- Executar os reparos necessários, utilizando ferramentas e instrumentos adequados, cortando, dobrando, dilatando, vedando, rosqueando, soldando, regulando e outros;
- Testar os trabalhos realizados, procedendo aos ajustes necessários;
- Executar quaisquer outras atividades correlatas.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Efetuar limpeza das dependências internas e externas do Consorcio Intermunicipal, bem como, varredura e lavação das calçadas, elevadores, garagens, estacionamentos e jardins;
- Executar outros serviços braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilitações específicas, como capinar e roçar terrenos e logradouros públicos;
- Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
- Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;
- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
- Dar mira e bater estacas nos trabalhos topográficos;
- Carregar e armar equipamentos de topografia;

- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- Auxiliar no preparo de produtos químicos para dedetização;
- Executar outras atribuições afins;
- Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, como fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados;
- Recolher os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza;
- Zelar pelos utensílios e equipamentos utilizados em suas atividades;
- Auxiliar e dar apoio a serviços de veterinário, realizando higienização de baias, transporte de cães e gatos, curativos, medicações, preparar os animais e materiais para procedimentos veterinários.
- Cuidar de toda a parte higiênica, contenção, estética, tratamentos, hospitalização, verificar a temperatura, pressão arterial e outros sinais vitais dos animais.
- Organizar e manter a limpeza das salas e centros cirúrgicos;
- Executar outras atividades correlatas.

MOTORISTA

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação compatível.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;
- Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;

- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;
- Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- Executar outras atividades correlatas.
- Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos.
- Proceder à verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.
- Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo.
- Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem.
- Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança.
- Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços.
- Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo e carteira de habilitação de motorista profissional letra "E".
Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições

- Operar motoniveladoras, carregadeiras, pá mecânica, tratores e outras máquinas e equipamentos de grande porte, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, conservação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outras atividades;

- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Colocar em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento da máquina ou do equipamento;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento ou da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atividades correlatas.

PEDREIRO

Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto e conhecimento na área de atuação.

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Preparar argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares;
- Construir alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares;
- Assentar tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas, para levantar paredes, pilares e outras partes da construção;
- Revestir pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas;
- Aplicar camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações;
- Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

MECÂNICO

Requisitos de contratação: ensino fundamental completo, carteira nacional de habilitação e curso profissionalizante de mecânico de veículos automotores.

Carga Horária: 44 horas semanais

[Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

Atribuições

- Realizar a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio Intermunicipal, quando solicitado;
- Analisar o trabalho a ser realizado, utilizando especificações técnicas e outros dados necessários;
- Realizar o desmonte do motor, transmissão, diferencial e outras partes, quando necessário a reparar danos;
- Realizar a limpeza de peças com substâncias detergentes adequadas, para eliminar impurezas e preparar as peças para inspeção e reparação;
- Substituir, ajustar ou retificar peças do motor, utilizando-se de ferramentas manuais e mecânicas necessárias;
- Realizar a substituição, reparação e ajustes necessários, total ou parcialmente, no sistema de freio, de ignição, alimentação de combustível, lubrificação, transmissão, direção, suspensão e outros, a fim de garantir o funcionamento regular do veículo;
- Realizar testes em veículos e equipamentos após o reparo, a fim de verificar o perfeito funcionamento dos mesmos;
- Dirigir veículos, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Zelar pelo material, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário, a aquisição ou manutenção dos mesmos;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO:

Requisitos de contratação: Ensino superior completo e registro no órgão de classe.

Carga horária: 20 horas semanais

Atribuições sumárias:

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita;
- Participar das atividades de grupos de controle de patologias como Hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva

- Realizar consultas clínicas e procedimentos em PS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetria, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais;
- Verificar e atestar óbito;

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Requisitos de Contratação: Ensino Superior em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, com registro no órgão de classe competente.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Elaborar e supervisionar projetos referentes a cultivos agrícolas e pastos;
- Planejar, orientar e controlar técnicas de utilização de terras, para possibilitar um maior rendimento e qualidade dos produtos agrícolas.
- Prestar serviços de orientação técnica ao produtor rural;
- Ministrar palestras para os produtores rurais e suas famílias;
- Realizar controle biológico e controle integrado de pragas;
- Dominar técnicas de agronomia, com ênfase nas áreas de horticultura, fruticultura, culturas anuais, agropecuária e zootecnia;
- Dominar técnicas de desenvolvimento rural sustentável, gestão social e metodologia participativa;
- Realizar dimensionamento de manejo e irrigação;
- Executar outras atividades correlatas.

ENGENHEIRO CIVIL:

Requisitos de Contratação: Ensino Superior em Engenharia Civil, com registro no órgão de classe competente

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Elaborar projetos de construções, preparando plantas e especificações da obra, indicando os tipos e qualidade dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, efetuando cálculos e orçamento aproximado dos custos, para apreciação do superior hierárquico;
- Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras e assegurar os padrões técnicos exigidos;

- Acompanhar e fiscalizar obras públicas;
- Executar e dirigir projetos arquitetônicos, estudando características e especificando os recursos necessários, para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionada obras;
- Elaborar, executar, e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção de áreas urbanas, parques de recreação e centros cívicos, para possibilitar a criação e o desenvolvimento ordenado das zonas industriais, urbanas e rurais;
- Executar vistorias técnicas, avaliação de imóveis para fins de desapropriação, elaboração de laudo e parecer técnico;
- Prestar atendimento ao público em requerimentos e liberação de "habite-se";
- Prestar assessoramento às obras públicas e manutenção de praça;
- Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO VETERINÁRIO

Requisitos de contratação: Curso superior em Medicina Veterinária, carteira nacional de habilitação e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições

- Elaborar e coordenar projetos de produção animal, a nível do território dos consorciados, e em parceria com outras entidades;
- Prestar assistência técnica, prioritariamente, a grupo de produtores e, individualmente, a produtores contemplados com programas do governo;
- Inspeccionar e fiscalizar locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização de produtos de origem animal, visando à observância de medidas sanitárias, higiênicas e tecnológicas consideradas necessárias;
- Participar e coordenar na realização de exposições, feiras, simpósios, cursos e outros eventos referentes a sua área de atuação;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Promover e coordenar a busca de transferência de novas tecnologias que venham a beneficiar a pequena propriedade rural;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Planeja, organiza, supervisiona e executa programas de defesa sanitária, proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária, realizando estudos e pesquisas, aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos, para assegurar a sanidade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;

- Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência relacionadas com a pecuária e a saúde pública, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- Elabora e executa projetos agropecuários;
- Programa e coordena atividades relativas à higiene de alimentos, como inspeção em estabelecimentos de maior risco epidemiológico, tais como aqueles que industrializam e/ou comercializam alimentos de origem animal como frigoríficos, supermercados, açougues e outros;
- Realiza inspeções para liberação inicial de licença sanitária em indústrias alimentícias tais como: massas, biscoitos, salgados, produtos em confeitarias e outros;
- Orienta, inspeciona e preenche formulários e requisições de registros de alimentos junto a Secretaria ou Ministério da Saúde;
- Faz a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças animais, realizando exames clínicos e de laboratório para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais;
- Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para aumentar a produtividade;
- Efetua o controle sanitária da produção animal para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- Programa, planeja e executa atividade relativas à educação sanitária junto a creches, escolas, orientações ao público consumidor e aos moradores rurais quanto a importância de saneamento básico e riscos de cisticercose;
- Atua no programa multiprofissional de controle de teníases e cisticercose, atuando nos focos, inspecionando as condições de saneamento básico e orientando sobre a doença;
- Realiza coletas de amostras de alimentos em locais de comercialização, aleatoriamente e de acordo com a programação anual;
- Orienta a população em geral, sobre instalações de estabelecimentos alimentares legislação sanitária e informações técnicas a comerciantes e consumidores;
- Inspecciona, orienta e coleta amostras junto aos produtores de hortifrutigranjeiros, fazendo inspeção "in loco" com a finalidade de assegurar a qualidade da água, utilizada na irrigação;
- Recolhe dados e emite relatório sobre as atividades do setor de vigilância sanitária realizadas mensalmente;
- Participa na elaboração do programa anual de atividades do setor;
- Orienta e acompanha casos de zoonoses, agressão por animais e doenças causadas por animais para seu devido controle;
- Desenvolve e executa programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações para baixar o índice de conversão alimentar;
- Colabora na limpeza e organização do local de trabalho;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ARQUITETO:

Requisitos de Contratação: Curso Superior de Arquitetura com registro no órgão de classe competente.
Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Elaborar projetos arquitetônicos;
- Analisar projetos arquitetônicos para fins de regularização urbana;
- Vistoriar imóveis;
- Orientar correções;
- Analisar projetos;
- Emitir ofícios, relatórios e pareceres;
- Atender ao público;
- Executar outras atividades correlatas.

CONTADOR

Requisitos de contratação: curso superior completo em Ciências Contábeis e inscrição no CRC– Conselho Regional de Contabilidade.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;
- Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- Proceder a análise de contas;
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio Intermunicipal;
- Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;
- Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros;
- Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição;
- Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas do estado;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO

Requisitos de Contratação: Ensino médio e curso técnico na área

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Orientar e coordenar as atividades de segurança do trabalho, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, investigando riscos e causas de acidentes, para garantir a integridade do pessoal e dos bens do município e, ainda:
- Inspecionar locais, instalações e equipamentos dos órgãos públicos, observando normas de segurança do trabalho;
- Estabelecer normas e dispositivos de segurança para eliminar riscos e prevenir acidentes;
- Verificar relatórios de ocorrência com equipamentos e/ou de acidente com pessoal;
- Manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de funcionamento, verificando e testando-os periodicamente;
- Programar campanhas de divulgação de segurança do trabalho;
- Investigar acidentes, examinando as condições de sua ocorrência, para identificar, as causas e propor as providências cabíveis;
- Registrar irregularidades ocorridas e elaborar estatísticas de acidentes e das medidas de segurança;
- Instruir os servidores sobre prevenção e combate a incêndios e demais normas de segurança;
- Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados e apresentando sugestões;
- Divulgar material sobre a segurança no trabalho, como cartazes, avisos, vídeos, etc.;
- Executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO AGRÍCOLA

Requisitos de contratação: ensino médio completo, curso técnico em agropecuária ou equivalente e carteira nacional de habilitação.

Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições:

- Organizar o trabalho em áreas agrícolas, promovendo a aplicação de técnicas novas ou aperfeiçoadas de tratamento e cultivo de terras, para alcançar um rendimento máximo aliado a um custo mínimo;
- Orientar agricultores e fazendeiros na execução racional do plantio, adubação, cultura, colheita e beneficiamento das espécies vegetais, orientando a respeito de técnicas, máquinas, equipamentos agrícolas e fertilizantes adequados, para obter a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos;
- Executar, quando necessário, esboços e desenhos técnicos de sua especialidade, seguindo especificações técnicas e outras indicações, para representar graficamente operações e técnicas de trabalho;
- Fazer a coleta e análise de amostras de terra, realizando testes de laboratório e outros, para determinar a composição da mesma e selecionar o fertilizante mais adequado;

- Estudar os parasitas, doenças e outras pragas que afetam a produção agrícola, realizando testes, análises de laboratórios e experiências, para indicar os meios mais adequados de combate a essas pragas;
- Orientar e coordenar os trabalhos de defesa contra as intempéries e outros fenômenos que possam assolar a agricultura, demonstrando técnicas apropriadas e acompanhando as aplicações das mesmas para proteger a lavoura;
- Preparar ou orientar a preparação de pastagens ou forragens utilizando técnicas agrícolas, para assegurar, tanto em quantidade como em qualidade, o alimento dos animais;
- Dar instruções de caráter técnico a pecuaristas, orientando as tarefas de criação e reprodução do gado, para obter espécies de maior peso, fertilidade e resistência às enfermidades;
- Articular com a direção das empresas, administradores e capatazes, efetuando contatos pessoais, ou por outros meios, para assegurar a correta execução dos programas de produção traçados;
- Registrar resultados e outras ocorrências, elaborando relatórios para submeter a exame e decisão superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO AMBIENTAL

Requisitos de contratação: Ensino Médio e Curso técnico em Meio Ambiente

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Supervisionar e avaliar a coleta de dados sobre o meio ambiente, orientando pesquisas e analisando seus resultados, para obtenção de informes atualizados;
- Participar dos estudos de elaboração ou revisão de legislação ou normas pertinentes a medidas de melhoria de proteção ambiental do Município, fixando parâmetros numéricos ou outros limites relacionados à emissão de gases, resíduos sólidos, efluentes líquidos, calor e outras formas de matéria ou energia que produzam a degradação ambiental;
- Elaborar e executar programas de defesa do meio-ambiente;
- Elaborar estudos visando à recuperação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação ambiental ;
- Exercer ação fiscalizadora, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;
- Inspeccionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as à luz das leis e regulamentos de proteção florestal, verificando a origem dos mesmos, e apreendê-los quando em situação irregular;
- Emitir pareceres em processos de concessão de licenças para localização de atividades potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais;
- Desenvolver estudos visando à elaboração de técnicas redutoras ou supressoras da degradação ambiental;

- Acompanhar a conservação da flora e da fauna de parques e reservas florestais do Município, controlando as ações desenvolvidas e/ou verificando o andamento de práticas florestais, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas e de proteção ambiental;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para participação ativa na defesa do meio ambiente.
- Executar outras tarefas correlatas

Vigilante

Requisitos de contratação: Ensino fundamental completo

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Vigiar e zelar pelos bens móveis, imóveis e logradouros públicos.
- Efetuar rondas de inspeção pelos prédios e imediações, examinando portas, janelas e portões, para assegurar-se de que estão devidamente fechados, atentando para eventuais anormalidades.
- Impedir a entrada nos prédios e áreas adjacentes, de pessoas estranhas e sem autorização, fora do horário de trabalho, convidando-as a se retirarem, como medida de segurança.
- Comunicar à chefia imediata quaisquer irregularidades ocorridas durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências.
- Zelar pelos prédios e suas instalações - jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas elétricos e hidráulicos - tomando as providências que fizerem necessárias para evitar furtos, prevenir incêndios e outros danos.
- Controlar a movimentação de pessoas, veículos, bens, materiais, etc.
- Atender e prestar informações ao público.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Médico Plantonista

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo e registro no órgão de classe

Carga Horária: mínimo 12 horas semanais

Atribuições:

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratamento e acompanhamento de pacientes;
- Implementar ações para promoções de saúde;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

6

- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de acordo com o Conselho Federal de Medicina e outras atividades correlatas;
- Execução de demais serviços que lhe sejam cometidos pelo Secretário Executivo ou Assembleia Geral e que se coadunem com o cargo que exerce.

Médico Clínico Geral

Requisitos de contratação: Ensino Superior completo e registro no órgão de classe

Carga Horária: mínimo 10 horas semanais

Atribuições:

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratamento e acompanhamento de pacientes;
- Implementar ações para promoções de saúde;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de acordo com o Conselho Federal de Medicina e outras atividades correlatas;
- Execução de demais serviços que lhe sejam cometidos pelo Secretário Executivo ou Assembleia Geral e que se coadunem com o cargo que exerce.

Inspetor de Alunos

Requisitos de contratação: Ensino médio completo

Carga Horária: 44 horas semanais

Atribuições:

- Atuar em qualquer unidade educacional com classes de educação infantil, ensino fundamental ou EJA, especialmente no suporte das atividades dos educandos extraclasse, inclusive durante o transporte escolar.
- Executar tarefas de inspeção das unidades de ensino.
- Zelar pela segurança e disciplina individual e coletiva, orientando os alunos sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e evitar acidentes no estabelecimento de ensino;
- Executar tarefas simples e rotineiras voltadas para funções na área de educação como acompanhamento e orientação de crianças;
- exercer vigilância interna para proteção da integridade física e mental dos alunos;
- Outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Médico Pediatra

Requisitos de contratação: Ensino superior completo, com especialização em pediatria e registro no órgão de classe
Carga Horária: mínimo de 12 horas semanais.

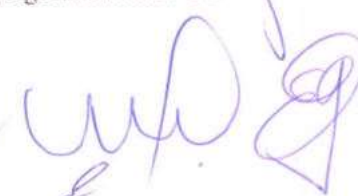
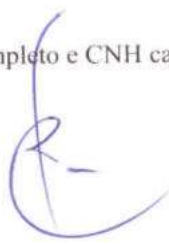
Atribuições:

- Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Tratamento e acompanhamento de pacientes;
- Implementar ações para promoções de saúde;
- Coordenar programas e serviços em saúde;
- Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica de acordo com o Conselho Federal de Medicina e outras atividades correlatas;
- Realizar exames completos regularmente em recém-nascidos e crianças pequenas para verificar e registrar o estado de saúde e o desenvolvimento físico normal desses pacientes
- Examinar crianças doentes para determinar o estado de saúde delas e fazer perguntas intuitivas para coletar informações sobre os sintomas;
- Determinar o diagnóstico com base em informações, no conhecimento científico e no histórico clínico do paciente;
- Prescrever medicamentos e dar instruções detalhadas sobre a administração dos mesmos;
- Prescrever e interpretar exames laboratoriais para obter mais informações e detectar possíveis infecções ou anomalias;
- Preparar e administrar vacinas de acordo com o calendário de vacinação do governo;
- Examinar e tratar lesões e encaminhar os pacientes pediátricos para médicos de outras especialidades quando necessário (ex: cirurgião, oftalmologista, ortopedista etc.);
- Orientar os pais sobre dieta, exercícios e medidas de prevenção de doenças para as crianças;
- Manter registros atualizados das doenças, cirurgias e outros episódios médicos dos pacientes (choque anafilático, lesões, etc.)
- Manter-se atualizado sobre os avanços da medicina na área de pediatria e melhores práticas por meio da participação em seminários e conferências;
- Execução de demais serviços que lhe sejam cometidos pelo Secretário Executivo ou Assembleia Geral e que se coadunem com o cargo que exerce.

Auxiliar de sinalização viária

Requisitos de contratação: Ensino fundamental completo e CNH categoria mínima "c".
Carga Horária: 44 horas semanais.

4.



Atribuições:

- Verificar o trabalho a ser executado, observando o estado do pavimento a ser pintado, identificando os procedimentos e materiais a serem utilizados;
- Preparar o pavimento para sinalização de trânsito com pintura, implantação de tachões, colagem de laminados, aplicação de microesferas, pintura de placas de sinalização vertical e utilização de gabaritos de pintura;
- Verificar todo o material necessário para cada implantação de sinalização, tais como tinta, solvente, placas, entre outros, bem como identificar, separar, carregar e descarregar dos veículos, materiais, ferramentas, acessórios e equipamentos utilizados nos procedimentos de implantação de sinalização viária;
- Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a qualidade especificada;
- Desenhar letras ou utilizar gabaritos para orientar a pintura, operar a movimentação dos gabaritos para a aplicação da pintura de solo (sinalização viária);
- Retocar a pintura, empregando tinta adequada e equipamento;
- Efetuar a limpeza da via e do passeio após os trabalhos realizados de forma a manter a ordem, bem como a conservação dos gabaritos de pintura;
- Executar serviços de pintura em placas de trânsito, aplicando uma ou mais camadas de tinta no material para conseguir o efeito desejado;
- Providenciar o abastecimento de combustível e de lubrificantes na máquina sob sua responsabilidade, bem como dos reservatórios da máquina com tinta viária para sinalização horizontal, além de efetuar serviços de manutenção na máquina, lubrificando e executando pequenos reparos, para assegurar o bom funcionamento;
- Zelar para que durante os trabalhos de implantação de sinalização os materiais, ferramentas, gabaritos, veículos e outros fiquem dispostos de forma a evitar transtornos desnecessários a motoristas e pedestres.
- Preparar concreto para implantação de colunas metálicas para sinalização vertical e/ou semafórica. 14 - Executar colocação de colunas metálicas para sinalização vertical e/ou semafórica, inclusive efetuando a furação na via ou passeio, a concretagem e o alinhamento (prumo) das colunas.
- Executar acabamento, com massa de cimento, no calçamento onde foram implantadas ou retiradas colunas metálicas.
- Executar retirada e implantação de placas de sinalização, seja em coluna metálica ou em postes diversos.
- Auxiliar na manutenção semafórica como implantação ou retirada de lâmpadas, grupos focais, suportes, braços projetados fiação elétrica e afins.
- Verificar, rotineiramente, as condições de ferramentas, gabaritos, equipamentos, máquinas e veículos, notificando aos seus superiores qualquer falha existente, de forma a serem tomadas todas as medidas cabíveis ao bom funcionamento desses materiais.

- Preencher diariamente as planilhas de: (a) entrada e saída de material de forma a ter permanentemente o estoque e o consumo no período; (b) implantação de sinalização viária desenvolvidas pelo departamento.
- Zelar pela limpeza, conservação, manutenção e acomodação de máquinas, ferramentas, gabaritos de pintura e equipamentos, como também pela acomodação e conservação de todo material do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Encarregado de obras

Requisitos de contratação: Ensino fundamental completo.

Carga Horária: 44 horas semanais.

Atribuições:

- Supervisiona colaboradores, leitura e execução de projetos;
- acompanha cronograma e medições de obras
- controla equipamentos, contratação de serviços e matéria-prima.
- Participa nas compras de suprimentos e prospecção de fornecedores.
- Diariamente distribui, orienta e supervisiona a construção, reforma e acabamento de obras de alvenaria nas dependências dos locais onde presta o serviço, como paredes, pisos, telhados, bases de concreto ou alicerces de equipamentos e outros;
- Recebe e interpreta projeto ou croquis, instala o canteiro de obras, arma ou desmonta andaimes, requisita o material necessário e acompanha o serviço visando cumprir os prazos estabelecidos dentro dos recursos aprovados e padrões de qualidade definidos;
- Controla o estoque dos materiais para a obra liberando requisições ou requisitando novas compras bem como observa a existência de resíduos e desperdícios visando racionalizar o uso do material ou reaproveitamento.
- Prepara relatórios e planilhas sobre o andamento da obra (prazos e custos) para apreciação do superior;
- Orienta o uso de material apropriado (martelo, pás, chaves de fenda, solda, argamassa, cimento, areia e outros recursos) na execução das tarefas zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação além de observar os procedimentos de higiene e segurança da operação no correto uso dos EPIs e atos seguros;
- treina os subordinados, participa no processo de movimentação de pessoal (seleção, transferências, promoções e demissões) e cuida da ordem, limpeza e disciplina na área visando seu bom desempenho e sua contribuição para os resultados da empresa.
- Eventualmente pode participar de construções ou reformas de maior dimensão atuando em conjunto com a equipe da empresa de Engenharia contratada ou fabricante ou sob orientação do superior;
- Participa da elaboração, lê ou interpreta desenhos e esboços, observa os detalhes da obra e instrui-se para responsabilizar-se pela manutenção futura;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Agente de Trânsito

Requisitos de contratação: Ensino fundamental completo e CNH categoria "a", "b" e "c".

Carga Horária: 44 horas semanais.

Atribuições:

- Exercer plenamente o poder de polícia de trânsito em território de município consorciado em que esteja lotado diretamente ou mediante convênios, na conformidade do disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas das vias da cidade, quanto ao aspecto de segurança, trafegabilidade e fluidez;
- Observar, rotineiramente, as condições operacionais e físicas de equipamentos de sinalização, de outros, que direta ou indiretamente interfiram no desempenho e segurança dos veículos e pedestres;
- Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito em situações programadas ou emergenciais;
- Operar equipamentos de comunicação, de coleta eletrônica de dados e outros necessários ao bom desempenho de suas atividades;
- Coibir as infrações de circulação, estacionamento e parada, além de zelar pela qualidade de vida de seus munícipes na fiscalização da implantação de obras na via urbana, intervenções no sistema viário por parte de concessionárias e permissionárias, fiscalização de implantação dos polos geradores de tráfego, monitoramento e fiscalização de produtos perigosos;
- Preencher corretamente o Auto de Infração, após constatar e registrar o flagrante de infração, caracterizando bem a infração, encaminhando o Auto de Infração à Autoridade Executiva de Trânsito, a quem compete julgar a consistência do mesmo e imputar a penalidade devida, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na legislação de Trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, no âmbito de circunscrição do Município consorciado que estiver lotado;
- Executar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo superior hierárquico.